



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

A 11		, .		α		
Concolho	H.	conómico	Δ	-	าดเจเ	
Consenio		COMORMICO	·	\mathbf{v}	JUIAI	

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

•••

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Construtúnel - Construções, Projecto e Serviços, SA - Autorização de alargamento do período de laboração	1786
- Pelletsland Unipessoal, L.da - Autorização de alargamento do período de laboração	1787
- Redcats Portugal - Vendas à Distância, SA - Autorização de alargamento do período de laboração	1787

Portarias de condições de trabalho:

•••

Portarias de extensão:

•••

Convenções coletivas:

- Acordo coletivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.da e outras e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras	1788
- Acordo de empresa entre a Saint Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA (SGSP) e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras	1790
- Contrato coletivo entre a ACA - Associação Comercial do Distrito de Aveiro e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Integração em níveis de qualificação	1793

Decisões arbitrais:

•••

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:
•••
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato dos Trabalhadores de Call Center - STCC - Constituição
- Sindicato dos Funcionários Parlamentares - SFP - Alteração
- S.T.F Sindicato dos Transportes Ferroviários - Alteração
- Sindicato Nacional dos Enfermeiros Diplomados - Cancelamento
- Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados - Cancelamento
II – Direção:
- Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC
- S.T.F Sindicato dos Transportes Ferroviários
- SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- ANIET - Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora - Alteração
- Associação Portuguesa dos Médicos Fisiatras que passa a denominar-se APMFR - Associação Portuguesa de Medicina Físi-
ca e de Reabilitação - Alteração
II – Direção:
- Associação de Agricultores do Concelho de Mafra
- Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros
- APIM - Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas
- AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas
- AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal
 - ACIR - Associação Comercial e Industrial dos Concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio
1 1000 ciação 1 ortuguesa de deguiadores - duostituição

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:	
- Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA - Alteração	1822
II – Eleições:	
- BPN Crédito - Instituição Financeira, SA	1829
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Omya, SA	1830 1830
II – Eleição de representantes:	
- Ricardo & Barbosa, L. da	1830
- Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, L. da	1830
- SMAS - Serviços Municipalizados de Torres Vedras	1831
- CAETANOBUS - Fabricação de Carroçarias, SA	1831

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt.

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constrotúnel - Construções, Projeto e Serviços, SA - Autorização de alargamento do período de laboração

A empresa «Constrotúnel - Construções, Projeto e Serviços, SA», NIF 502495111, com sede na Rua Monte dos Burgos, n.ºs 470/492, Porto, freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 2, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para alargamento do período de laboração nas instalações adstritas à obra «Emissário da ETAR de São Salvador até à ETAR de Viseu Sul», em Viseu.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector da construção civil e obras públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 12, de 29 de março 2010, com retificação e republicação integral no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 17, de 8 de maio de 2010, ambos os instrumentos com portaria de extensão inserta no Diário da República, I Série, n.º 134, de 13 de julho de 2010 (Portaria n.º 495/2010).

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica, invocando a necessidade de constituição de três equipas que, dadas as características da obra a executar, um túnel de 2,20 ml de largura e 1,966 ml de comprimento, terão que ser reduzidas. Assim, não sendo possível dentro do espaço físico da obra recorrer a meios e pessoal adicional, entende a empresa que os fins propostos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de

laboração solicitado.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- É a empresa detentora de Alvará de construção atualizado, emitido pelo INCI;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa «Constrotúnel - Construções, Projeto e Serviços, SA», a laborar para além dos limites previstos no número 1, e conforme número 2, do acima aludido artigo, nas respetivas instalações adstritas à obra «Emissário da ETAR de São Salvador até à ETAR de Viseu Sul», em Viseu.

29 de maio de 2014 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

Pelletsland Unipessoal, L.da - Autorização de alargamento do período de laboração

A empresa «Pelletsland Unipessoal, L.da», NIF 509433197, com sede na Rua da Graça, Lugar do Pinheiro Bordalo, na Graça, freguesia do mesmo nome, concelho de Pedrógão Grande, distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 2, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para alargamento do período de laboração nas instalações industriais, departamento DUP - Função 6, localizadas na Zona Industrial Casal da Areia, Rua B, Lote 81, em Cos, freguesia do mesmo nome, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector das indústrias de madeira e mobiliário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de novembro de 2008, e subsequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o facto, por um lado, de o processo produtivo utilizar diversos equipamentos cujas especificações técnicas desaconselham eventual paragem, e designadamente na fase de arranque, não permitindo a rentabilização exigível dos equipamentos envolvidos. Por outro lado, exigências do mercado, principalmente oriundas do exterior, ao nível dos compromissos comerciais assumidos, tornam premente o desiderato ora requerido. Por conseguinte, os objetivos propostos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa «Pelletsland Unipessoal, L.da», a laborar para além dos limites previstos no número 1 do acima aludido artigo, nas respetivas instalações industriais, departamento DUP - Função 6, localizadas na Zona Industrial Casal da Areia, Rua B, Lote 81, em Coz, freguesia do mesmo

nome, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.

29 de maio de 2014 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

Redcats Portugal - Vendas à Distância, SA - Autorização de alargamento do período de laboração

A empresa «Redcats Portugal - Vendas à Distância, SA», NIF 501213031, com sede na Zona Industrial da Barosa, Rua Beco dos Petigais, Fração F, n.ºs 45 e 65, Leiria, freguesia de União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 2, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para alargamento do período de laboração no respetivo departamento de informática, instalado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o facto de no supra aludido departamento se desenvolverem tarefas relacionadas com a organização logística e de programação informática, sendo aquele utilizado pela requerente mas também por todas as outras empresas do grupo em que se integra, sedeadas no continente europeu, e que se traduzirá na avaliação permanente e sem a possibilidade da quebra de continuidade de largas dezenas de servidores.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
 - 4- A empresa se encontra legalmente constituída;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa «Redcats Portugal - Vendas à Distância, SA», a laborar para além dos limites previstos no número 1, e conforme número 2, do acima aludido artigo, no respetivo departamento de informática, instalado na Zona Industrial da Barosa, Rua Beco dos Petigais, Fração F, n.ºs 45 e 65, Leiria, freguesia de União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria.

29 de maio de 2014 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo colectivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da} e outras e a Fesmar - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao ACT para a marinha de comércio publicado *no Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2013.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

- 1- O presente ACT aplica-se à actividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.
- 2- Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.
- 3- Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- Mantém a redacção em vigor.
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Março e o último dia de Fevereiro do ano civil imediato.
 - 3 a 7- Mantêm a redacção em vigor.

Cláusula 28.ª

Alimentação

1 e 2 - Mantêm a redacção em vigor.

3- Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço - 3,55 €, Almoço - 13,40 €,

Jantar - 13,40 €,

Ceia - 3,55 €

 $(a), (b), (c) \in d$) - Mantêm a redacção em vigor.

Cláusula 31.ª

Deslocações para embarque / desembarque e repatriamento

- 1 e 2- Mantêm a redacção em vigor.
- 3- No estrangeiro e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 55,80 €
- 4- Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 47 112,00 €
 - 5 e 6- Mantêm a redacção em vigor.

ANEXO I

Enquadramento profissional

Níveis salariais	Funções		
I	Comandante		
II	Chefe de máquinas		
	Imediato		
III	Segundo oficial máquinas		
	Radiotécnico-chefe		
	Oficial chefe quarto navegação		
IV	Oficial maquinista chefe		
l v	quarto		
	Oficial radiotécnico		

V	Mestre costeiro		
	Praticante		
	Electricista		
	Maquinista prático 1.ª classe		
VI	Despenseiro		
VI	Enfermeiro		
	Contramestre		
	Mecânico de bordo		
	Carpinteiro		
	Maquinista prático 2.ª classe		
VII	Cozinheiro		
	Bombeiro		
	Maquinista prático 3.ª classe		
	Marinheiro-maquinista		
VIII	Marinheiro de 1ª classe		
	Ajudante de maquinista		
	Padeiro		
	Marinheiro de 2.ª classe		
IX	Empregado de câmaras		
	Ajudante de cozinheiro		

Nota: As funções estão de acordo com as emendas de 1995 e 2010 à convenção STCW de 1978.

ANEXO II

Tabelas salariais

(Valores mensais em vigor a partir de 1 de Março de 2014)

	Tabela I	Tabela II
Níveis	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN
		PSG/CRD/FRG
I	2 767,00	2 306,00
II	2 517,00	2 097,00
III a)	1 935,00	1 884,00
<i>b</i>) <i>c</i>)	1 863,00	1 814,00
IV <i>c</i>)	1 207,00	1 189,00
V	1 142,00	1 117,00
VI d)	1 242,00	1 218,00
g)	959,00	938,00
VII f(g)	826,00	810,00
VIII e)	791,00	776,00
	764,00	749,00
IX	729,00	715,00

- a) Corresponde à retribuição do imediato.
- b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.
- c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
- d) Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.ª.
 - e) Corresponde à retribuição do marinheiro-maquinista.
- f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.
- g) O contramestre e o maquinista prático, quando desempenharem funções de chefe de quarto de navegação ou chefe quarto de máquinas, vencem pelo nível IV.
 - PSG Navio de passageiros
 - CRG Navio de carga geral

PTR - Navio tanque petroleiro

TPG - Navio de gás liquefeito

FRG - Navio frigorifico

TPQ - Navio de produtos químicos

CST - Navio cisterna

GRN - Navio graneleiro

PCT - Navio porta contentores

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho oito empresas e 265 trabalhadores.

Lisboa, 8 de maio de 2014.

Pela A Fesmar - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

Sincomar - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante:

Sitemaq - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Smmcmm - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

Semm - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário. José Manuel Morais Teixeira, na qualidade de mandaário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, na qualidade de mandatário.

Pela A Empresa de Navegação Madeirense, L.da:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Pela A Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, SA:

Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pela A Sacor Marítima, SA:

Ana Cristina Figueiredo Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pela A Transinsular - Transportes Marítimos Insulares, SA:

António Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pela A Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, SA:

Lázaro Manuel do Carmo Delgado, na qualidade de mandatário.

Pela A Vieira & Silveira, Transportes Marítimos, SA: *António Carlos Oliveira*, na qualidade de mandatário.

Pela A Portline - Transportes Marítimos Internacionais, SA:

João Alberto dos Santos Pavão Nunes, na qualidade de mandatário.

Pela A Box Lines, Navegação, SA:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 29 de maio de 2014, a fl. 152 do livro n.º 11, com o n.º 63/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Saint Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA (SGSP) e a FEVIC-COM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de setembro de 2013, com alteração no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 46, de 15 de dezembro de 2013, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito pessoal)

- 1- O presente AE obriga, por um lado a Saint Gobain Sekurit Portugal Vidro Automóvel, SA (SGSP), cuja actividade principal é a transformação e comercialização de vidro automóvel e, por outro todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange 1 empregador e 158 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Âmbito temporal)

- 1- O presente acordo é válido pelo prazo de 12 meses, mantendo-se contudo em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva.
- 2- A denúncia do presente acordo far-se-á por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida à outra parte e será acompanhada de proposta de revisão.
- 3- O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e o restante clau-

sulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Cláusula 21.ª

(Abonos para falhas)

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de 80,45 euros enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de ferias e Natal.

Cláusula 23.ª

(Prémio de antiguidade)

1- Os trabalhadores da SGSP terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos40,00 €, De 10 a 14 anos72,00 €, De 15 a 19 anos85,30 €, De 20 a 24 anos ...106,60 €, De 25 a 29 anos ...127,90 €, Mais de 30 anos ...154,60 €

Cláusula 24.ª

(Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- O disposto nos números 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de 64,00 €a todos os trabalhadores que prestem serviço em:
 - 1 de Janeiro das 00h00 às 08h00;
 - 24 de Dezembro das 16h00 às 24h00;
 - 25 de Dezembro das 00h00 às 08h00;
 - 31 de Dezembro das 16h00 às 24h00.

Cláusula 26.ª

(Remuneração do trabalho por turnos)

- 1- Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 25 % do vencimento base do grupo H (318,30 €).
- 2- Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos, folga alternada e três turnos rotativos folga fixa ao domingo, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 20 % do vencimento base do grupo H (254,64 €).
- 3- Os trabalhadores em regime de dois turnos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 15 % do vencimento base do grupo H (190,98 €).
 - 4- ...
 - 5- ...
 - 6- ...
 - 7- ...
 - 8- ...

9_

10-Os trabalhadores que laborem em regime de três turnos/quatro equipas terão direito a um subsídio no valor de 8,60 € por cada Sábado ou Domingo de presença, pagável em Julho e Janeiro.

Cláusula 29.ª

(Subsidio de prevenção)

1- ...

- 2- Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:
- a) $39,00 \in$ por cada dia de prevenção, em dia de descanso ou feriado;
- b) 22,60 € por cada dia de prevenção, em dia de trabalho normal.
 - 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ...

Cláusula 31.ª

(Transferências)

- 1- ...
- 2- ...
- 3- Em caso de transferência do trabalhador que implique a mudança de residência, a SGSP obriga-se ao pagamento de:
- a) Todas as despesas directamente impostas pela mudança de residência, designadamente as despesas de viagem do trabalhador e do seu agregado familiar e de transportes do seu mobiliário;
- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 10 % da retribuição total do ano anterior ao da transferência, no mínimo de 535,80 € para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.
- 4- Por ocasião da transferência o trabalhador transferido será dispensado da comparência ao serviço durante cinco dias.

Cláusula 34.ª

(Regime das grandes deslocações)

- 1- Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito:
- a) Ao pagamento integral das despesas de transporte, alimentação e alojamento durante o período da deslocação;
- b) Nas deslocações no Continente e Regiões Autónomas, a um abono diário de 7,85 € a ser pago antes da partida;

Nas deslocações ao estrangeiro, a um abono diário de 15,65 € a ser pago antes da partida;

- c) ...
- *d*) ...
- e) ...
- 2- ... 3- ...
- 4- ...
- 5- ...

Cláusula 37.ª

(Férias)

- 1- Aos trabalhadores abrangidos por este acordo serão concedidos, em cada ano civil e sem prejuízo da respectiva retribuição normal, 25 (23+2) dias úteis de férias.
 - 2- ...
 - 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ...
- 6- Os 2 dias de férias adicionais acordados na negociação do AE para 2014 (24.º e 25.º dia), vão ser gozados pelos trabalhadores fora dos calendários, isto é, serão gozados por acordo entre o trabalhador e a sua chefia até final do ano. Em vista do futuro a concretização do gozo destes 2 dias deve ser suficientemente flexível para permitir outra solução se necessário.

Cláusula 80.ª

(Refeitório)

- 1- A SGSP dispõe de refeitório destinado à confecção e fornecimento de refeições aos seus trabalhadores.
- 2- Aos trabalhadores que não têm acesso ao refeitório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho:

Almoço /jantar /ceia 9,41 €,

Pequeno almoço 2,85 €

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo A:

Praticante do 1.º ano

Grupo B:

Praticante do 2.º ano

Grupo C:

Auxiliar de armazém

Auxiliar de transformação de vidro

Estagiário do 1.º ano

Pré-oficial do 1.º ano

Grupo D:

Agente de serviços administrativos

Estagiário do 2.º ano

Pré-oficial do 2.º ano

Grupo E:

Carpinteiro

Estagiário do 3.º ano

Operador de movimentação e cargas I

Operador de transformação de vidro

Grupo F:

Controlador/verificador de qualidade

Electricista

Escriturário

Fiel de armazém

Instrumentista I

Operador de fornos e autoclave

Operador de manufacturas

Operador de movimentação e cargas II

Operador de recepção/expedição Operador de serigrafia e écrans

Serralheiro mecânico

Grupo G:

Assistente administrativo I

Encarregado I Instrumentista II Oficial principal I

Operador de computador I

Preparador/programador industrial I Programador de produção/expedição I

Grupo H:

Assistente administrativo II

Encarregado II Oficial principal II Técnico de mecatrónica I

Grupo I:

Assistente administrativo III

Encarregado III
Instrumentista III
Oficial principal III

Operador de computador II

Programador I

Preparador/programador industrial II Programador de produção/expedição II

Grupo J:

Encarregado IV

Operador principal de computador I

Programador II

Técnico administrativo I

Técnico comercial I

Técnico de mecatrónica II

Grupo K:

Encarregado V

Operador principal de computador II

Técnico administrativo I-A Técnico comercial I-A

Técnico industrial I

Técnico de instrumentação electrónica I

Grupo L:

Técnico administrativo II

Técnico comercial II

Técnico de instrumentação electrónica II

Técnico de mecatrónica III

Técnico industrial II

Grupo M:

Técnico administrativo III

Técnico comercial III

Técnico de instrumentação electrónica III

Técnico de mecatrónica IV Técnico industrial III

Grupo N:

Técnico administrativo IV Técnico comercial IV Técnico de mecatrónica V Técnico industrial IV

Grupo O:

Técnico administrativo V Técnico comercial V Técnico industrial V

Grupo P:

Técnico administrativo VI Técnico comercial VI Técnico industrial VI

ANEXO IV

Tabela salarial

A	865,10
В	937,40
С	1 093,00
D	1 132,60
Е	1 170,80
F	1 196,92
G	1 236,30
Н	1 273,20
I	1 307,30
J	1 438,40
K	1 550,20
L	1 659,70
M	1 774,40
N	2 138,90
О	2 362,90
P	2 431,00

Santa Iria, 31 de Março de 2014.

Saint Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA (SGSP):

José Manuel Pires Ferreira, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Pedro Manuel Pereira Milheiro, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE Saint Gobain Sekurit Portugal, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Depositado em 30 de maio de 2014, a fl. 153 do livro n.º 11, com o n.º 64/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ACA - Associação Comercial do Distrito de Aveiro e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2014.

1- Quadros superiores

(Profissionais de escritório)

Analista de sistemas Consultor financeiro Contabilista/técnico oficial de contas Diretor geral e/ou gerente Diretor de departamento Inspetor administrativo

(Profissionais de óptica)

Optometrista

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

(Profissionais de escritório)

Analista/financeiro
Analista em gestão e organização
Chefe de serviços
Programador de software
Programador web e multimédia
Técnico de contabilidade
Técnico de informática
Técnico de publicidade e marketing
Técnico de relações públicas
Técnico de recursos humanos
Tesoureiro

(Profissionais de comércio e armazém)

Encarregado geral Gerente comercial

(Outros profissionais)

Astrólogo Fotógrafo

Instrutores e monitores de atividade física e recreação Manequim e outros modelos

2.2- Técnicos de produção e outros

(Profissionais de escritório)

Designer, gráfico ou de comunicação e multimédia Designer de interiores, espaços ou ambientes Designer de produto industrial ou equipamento Designer de têxteis e moda

(Profissionais de comércio e armazém)

Técnico de compras

(Profissionais de relojoaria e ourivesaria)

Joalheiro

(Profissionais de hotelaria e panificação)

Chefe de cozinha

(Profissionais de óptica)

Técnico de contatologia Técnico de óptica ocular

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equi-

(Profissionais de comércio e armazém)

Caixeiro chefe de secção Caixeiro encarregado Encarregado de armazém

(Profissionais de relojoaria e ourivesaria)

Oficial encarregado de ourivesaria /relojoaria

(Profissionais de hotelaria e panificação)

Encarregado de balcão Encarregado de refeitório Chefe de *snack*

(Outros profissionais)

Encarregado de agência funerária Supervisor de cargas e descargas

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

(Profissionais de escritório)

1.º Assistente administrativo

1.º Assistente de contabilidade

Correspondente em línguas estrangeiras

Secretário de direção

Tradutor

(Profissionais de comércio e armazém)

1.º Caixeiro/prospetor de vendas
 Inspetor de vendas

Prospetor de vendas Técnico de vendas

(Profissionais de hotelaria e panificação)

Cozinheiro de 1.ª

Ecónomo

(Profissionais do penteado, arte e beleza)

Cabeleireiro completo de homens Cabeleireiro completo de senhoras

Esteticista

(Outros profissionais)

Empregado de agência funerária

4.2- Produção

(Profissionais de escritório)

Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)

(Profissionais do comércio de carnes)

Primeiro-oficial de carnes

(Outros profissionais)

Artesão Decorador Embalsamador

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

(Profissionais de escritório)

2.º Assistente de contabilidade Assistente administrativo

Caixa

Encarregado de limpeza Operador mecanográfico

(Profissionais do comércio de carnes)

Caixa (talho) 5.2- Comércio

(Profissionais de comércio e armazém)

2.º Caixeiro 3.º Caixeiro Caixeiro

Caixeiro de comércio Caixeiro de mar Caixeiro de praça Promotor de vendas

Vendedor 5.3- Produção

(Profissionais de comércio e armazém)

Alfaiate e costureiro (1.a, 2.a e 3.a)

Colchoeiro (1.ª, 2.ª e 3.ª) Correeiro (1.ª, 2.ª e 3.ª) Curtidor de peles (1.ª, 2.ª e 3.ª) Estofador (1.ª, 2.ª e 3.ª) Maleiro (1.ª, 2.ª e 3.ª)

Preparador e acabador de peles (1.a, 2.a e 3.a)

Sapateiro (1.a, 2.a e 3.a)

(Profissionais de relojoaria e ourivesaria)

Oficial de ourivesaria (1.ª, 2.ª e 3.ª) Oficial de relojoaria (1.ª, 2.ª e 3.ª)

(Profissionais do comércio de carnes)

Segundo-oficial de carnes

(Profissionais de hotelaria e panificação)

Amassador Forneiro Panificador

(Outros profissionais)

Reparador de bicicletas

5.4- Outros

(Profissionais de comércio e armazém)

Empregado de armazém

Fiel de armazém

(Profissionais motoristas)

Motorista de ligeiros Motorista de pesados

(Profissionais de hotelaria e panificação)

Cozinheiro (2.ª e 3.ª)

Empregado de mesa (1.a, 2.a 3.a)

Empregado de mesa/balcão de *self-service* comercial (1.ª, 2.ª 3.ª)

Empregado de snak (1.a, 2.a 3.a)

(Profissionais do penteado, arte e beleza)

Calista Manicura

Massagista de estética

Oficial especializado de homens Oficial especializado de senhoras

Oficial posticeiro

Pedicura

(Outros profissionais)

Prestador de cuidados a animais

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

(Profissionais de escritório)

3.º Assistente administrativo

Cobrador Contínuo Dactilografo Estafeta Guarda Paquete

Perfurador-verificador

Porteiro

Servente de limpeza Telefonista/rececionista

(Profissionais de comércio e armazém)

Ajudante de caixeiro

Conferente Distribuidor Propagandista

(Profissionais motoristas)

Ajudante de motorista

(Profissionais do comércio de carnes)

Servente de talhos

(Profissionais de hotelaria e panificação)

Bagageiro Cafeteiro Copeiro Despenseiro

Empregado de balcão Empregado de refeitório

Estagiário Roupeiro

(Profissionais dedo penteado, arte e beleza)

Ajudante de cabeleireiro Ajudante de posticeiro Praticante de cabeleireiro

6.2- Produção

(Profissionais de comércio e armazém)

Embalador

Operador de máquinas de embalar

Servente

(Profissionais do comércio de carnes)

Ajudante (talho) Embalador (talho) Servente fressureiro

A - Praticantes e aprendizes

Praticante (armazém)

Praticante de ourivesaria/relojoaria

Praticante (talho) Praticante (caixeiro)

Aprendiz

Aprendiz panificador

Aprendiz (1.º e 2.º ano de cabeleireiro)

Profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa:

- 2- Quadros médios
- 2.1- Técnicos administrativos
- 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de secção

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

. . .

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores de Call Center - STCC - Constituição

Estatutos aprovados em 26 de abril de 2014.

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores de Call Center - STCC associação constituída por trabalhadores referidos no artigo 2 º

Artigo 2.º

Podem ser associados todos os trabalhadores de *call center* que trabalhem por conta de outrem, estejam em exercício de funções, desempregados que tenham exercido a sua atividade profissional nesse sector num período mínimo de 6 meses nos últimos 2 anos, assim como reformados em que a última atividade profissional ou 15 % do seu tempo de trabalho tenha sido exercido em call center. Podem ser igualmente sócios do sindicato trabalhadores por conta própria desde que não tenham trabalhadores ao seu serviço, que nele se inscrevam livremente e que exerçam funções em call center.

Artigo 3.°

O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, dentro do território nacional.

Princípios fundamentais, fins e competências

Artigo 5.°

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua atividade sindical:

- a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;
- b) O sindicato exerce a sua ação com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;
- c) A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;
- d) Cabe ao sindicato a mobilização dos trabalhadores para a defesa dos seus direitos através de formas de luta que poderão incluir a greve ou outras decididas pelos trabalhadores.
- e) O sindicato pugnará pelo fim da discriminação da raça, género e orientação sexual, contra o machismo e a homofobia.

Artigo 6.º

O sindicato pode associar-se em uniões, federações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais. A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, por voto secreto, em assembleias gerais convocadas expressamente para o efeito.

Artigo 7.º

Constituem fins e objetivos principais do sindicato:

- *a)* Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, morais e materiais dos seus associados.
- b) Pugnar pelo reconhecimento do trabalho em *call center* como profissão de desgaste rápido e a existência de um estatuto que legisle esta catividade profissional com base nos princípios de estabilidade laboral, respeito pelas condições de saúde e higiene e progressão na carreira;
- c) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados, democraticamente expressas;

- d) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados, participando em sociedades associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social;
- *e)* Participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente, se relacione com *call centres*;
- f) Celebrar convenções coletivas de trabalho e intervir e vincular o sindicato em toda e qualquer negociação coletiva de trabalho do sector, bem como em acordos com as empresas quando reclamada a sua intervenção;
 - g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- *h)* Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis a *call center*;
- *i*) Atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos trabalhadores;
- *j*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciarse sobre todos os casos de despedimento;
- *k)* Prestar assistência jurídica a todos os trabalhadores de *call center* nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

Artigo 8.º

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

- a) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses;
 - b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos;
 - c) Adequar a estrutura sindical.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.º

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2.º dos presentes estatutos.

Artigo 10.°

- O pedido de filiação deverá ser dirigido ao sindicato, em formulário fornecida para esse efeito e apresentada diretamente ou através de delegados sindicais, que a enviarão à sede no prazo de três dias.
- a) Os candidatos a associados terão de apresentar contrato ou outro documento que comprovem a sua situação profissional conforme o disposto no artigo 2.°;
- b) Com a aceitação de um novo associado o sindicato obriga-se a entregar ao mesmo associado um exemplar dos estatutos e da carta de princípios.

Artigo 11.º

- 1- São direitos dos associados:
- a) Elegerem e serem eleitos para quaisquer órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral;
 - c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por

- quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organismos em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económico-sociais e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
 - e) Informar-se de toda a atividade do sindicato;
- f) Consultar os livros de contas do sindicato, que devem estar disponíveis para esse efeito sempre que tal for solicitado;
- g) Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar obrigatório e desemprego;
- h) É garantido a todos os associados o direito de tendência, em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o seguinte:
- i) Como sindicato independente, o Sindicato dos Trabalhadores de Call Center está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos do sindicato;
- j) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do sindicato (pela apresentação de propostas; pela intervenção no debate de ideias; pela participação na discussão de princípios orientadores da atividade sindical) e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;
- k) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do sindicato subordina-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direção;
- *l*) A regulamentação referida neste número constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 12.°

- 2- São deveres dos sócios:
- a) Cumprir os estatutos;
- b) Contribuir com a quota mensal correspondente a 1 % do vencimento ilíquido mensal;
- c) Participar, por escrito, à direção as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;
- d) Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou convidados, salvo por motivos devidamente justificados;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- f) Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos trabalhadores;
- g) Combater todas as formas de discriminação em função da raça, o género e orientação sexual.

Artigo 13.º

- 1- Perdem a qualidade de associados os inscritos que:
- a) Deixarem voluntariamente de exercer a sua atividade profissional dependente;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante um período de seis meses e, depois de avisados para as liquidar, o não fizerem;
- c) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação escrita ao sindicato, com a antecedência mínima de 30 dias:
 - d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.
- 2- Contudo, pode manter a qualidade de associado o trabalhador que deixe de exercer a sua atividade, mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato ou não perca a condição de trabalhador subordinado, desempregado e reformado.

Artigo 14.º

Os ex-associados podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo. Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Podem ser aplicados aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

Artigo 16.°

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram o artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 17.º

A pena de suspensão poderá ser aplicada aos sócios reincidentes no incumprimento do artigo 12.º.

Artigo 18.º

A aprovação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral sob proposta da direção ou de, pelo menos, 10 % dos associados, e mediante a aprovação de dois terços dos associados. Só poderá ser aplicada aos sócios em caso de violação grave de deveres fundamentais:

- a) Violem frontal e gravemente os estatutos;
- b) Pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos seus associados.

Artigo 19.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades legais de defesa em adequado processo disciplinar, o qual revestirá a forma escrita.

§ único - Das penas aplicadas aos sócios cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Artigo 20.°

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo órgão deliberativo, nela residindo a autonomia e soberania do sindicato.

Artigo 21.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- *e)* Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato, ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de a assembleia geral decidir em consciência;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
 - h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- *i*) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- *j*) Exercer o poder disciplinar, conforme o disposto nos artigos 15.°, a 19.° destes estatutos;
- *k)* Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.

Artigo 22.°

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, nos primeiros 90 dias de cada ano civil, para exercer as atribuições descritas nas alíneas b) e c) do artigo anterior, e, de quatro em quatro anos, para cumprimento do disposto na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 23.º

A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- *a)* Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) Por solicitação da direção;
 - c) A requerimento de 10 % ou 200 dos associados.

Artigo 24.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3- As assembleias gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, o local e o objeto, devendo a convocatória ser publicada, com a antecedência

mínima de oito dias, num dos jornais mais lidos da localidade da sede do sindicato, *site* do sindicato, *mailing lists*, com as exceções previstas nestes estatutos.

4- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 23.º destes estatutos, o presidente deverá reunir a assembleia geral, após receção da solicitação ou requerimento, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 25.°

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão às 24 horas, podendo continuar em data a fixar pela assembleia.
- 2- As convocatórias da assembleia geral deverão incluir o disposto no número anterior.

Artigo 26.º

- 1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 23.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.
- 2- Se a reunião se não efetuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 27.º

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo se existir disposição expressa em contrário.
- 2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Caso o empate se mantenha, o presidente da mesa usará, obrigatoriamente, o voto de qualidade.

Artigo 28.º

A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 10 % do total ou 200 associados. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um único voto, direto e secreto.

Artigo 29.º

A votação para os fins previstos no artigo 6.º e na alínea *a*) do artigo 21.º será sempre feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

Artigo 30°

Da destituição dos corpos gerentes:

- a) A convocatória para a assembleia geral que tenha por ordem de trabalhos a destituição de algum ou de todos os corpos gerentes terá de ser feita com o mínimo de oito dias de antecedência;
- b) A assembleia não poderá reunir com menos de 10 % dos associados;

- c) A votação será secreta e a deliberação da destituição terá de ser tomada por maioria de dois terços dos sócios presentes:
- d) Se apenas forem destituídos algum ou alguns dos elementos dos corpos gerentes, aplicasse o disposto na alínea c) do artigo 40.°, a não ser que haja pedido expresso dos restantes membros para aplicação do disposto na alínea seguinte;
- e) A assembleia geral que destituir os corpos gerentes elegerá uma comissão provisória em substituição de cada órgão destituído.

Artigo 31.º

- 1- Caso haja destituição integral de algum dos órgãos (mesa da assembleia geral, direção ou conselho fiscal), terão de se realizar eleições extraordinárias para sua substituição definitiva, nos termos estatutários, salvo se faltarem até seis meses para as próximas eleições ordinárias.
- 2- As eleições extraordinárias referidas no número anterior deverão realizar-se no prazo de 60 dias a contar da data da assembleia da destituição.

Artigo 32.°

O órgão do sindicato são a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 33.º

O exercício dos cargos associativos é gratuito.

Artigo 34.°

O regulamento eleitoral para os corpos gerentes é definido em capítulo próprio.

Artigo 35.°

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos até ao limite máximo de três.

Da mesa da assembleia geral

Artigo 36.°

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 37.°

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo máximo de 10 dias após as eleições;
- c) Coordenar e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e demais disposições legais;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas das assembleias;
- e) Assinar as atas das sessões e todos os documentos expedidos em nome da assembleia;
 - f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 38.º

Compete aos secretários, em especial:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir e lançar as atas no respetivo livro;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral:
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral:
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

4) Da direção

Artigo 39.º

A direção é composta por sete elementos efetivos e três suplentes. Os seus membros serão provenientes das listas concorrentes às eleições tendo em conta a proporção dos votos obtidos por cada uma das listas.

Artigo 40.°

- a) São cargos específicos o de presidente, secretário e tesoureiro; os restantes quatro elementos são vogais;
- b) Cabe os membros da direção a escolha dos presidente, do secretário e do tesoureiro;
- c) Em caso de necessidade de substituição de qualquer dos diretores, os seus substitutos serão provenientes de entre os membros não eleitos das listas concorrentes a eleições, tendo em conta a proporção dos votos obtidos por cada uma delas;
- d) Nos impedimentos ou ausências, o presidente será substituído pelo secretário ou por quem ele delegar expressamente.

Artigo 41.º

São competências específicas da direção, em geral:

- a) Dirigir e coordenar a ação do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
 - b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos do sindicato, bem como o respetivo pessoal;
 - d) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- *h)* Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- *i*) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- *j)* Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
 - k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa or-

ganização dos serviços do sindicato;

l) Convocar reuniões gerais de sócios cujo poder deliberativo não interfira naquele que é atribuído pelos estatutos à assembleia geral.

Artigo 42.°

Periodicidade das reuniões:

- 1- A direção reunirá, uma vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes, sendo necessário, para assegurar a validade das mesmas, a presença de, pelo menos, 50 % dos presentes.
 - 2- Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.§ único De cada sessão deverá lavrar-se a respetiva ata.

Artigo 43.°

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado
 - 2- Estão isentos de responsabilidade:
- a) Os membros da direção que não estiverem presentes na sessão em que foi tomada a decisão, desde que, em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior, se manifestem em oposição à resolução tomada;
- b) Os membros da direção que tiverem votado contra essa resolução e o tiverem expresso em ata.

Artigo 44.°

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros efetivos da direção.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, através de credencial, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito e duração dos poderes conferidos.

5) Do conselho fiscal

Artigo 45.°

Constituição e funcionamento:

- 1- O conselho fiscal é composto por três elementos efetivos: presidente e vogais.
 - 2- O conselho fiscal tem dois elementos suplentes.
- 3- O conselho fiscal reúne por convocatória do seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia, hora e local da reunião.
- 4- O conselho fiscal lavra e assina em livro próprio as atas respeitantes a todas as suas reuniões.

Artigo 46.º

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Examinar, sempre que necessário, a contabilidade do sindicato e toda a documentação contabilística que considere conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, apresentados pela direção;
 - c) Discutir e votar o orçamento ordinário e suplementares

elaborados pela direção;

- d) Exercer todas as funções consignadas na lei e nos presentes estatutos;
- e) Requerer a convocatória extraordinária da assembleia geral;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
- 2- O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direção, sempre que o solicite, sem direito a voto.
- 3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 47.º

- 1- Os delegados sindicais são sócios eleitos por voto direto e secreto dos associados nos locais de trabalho, podendo ser propostos pela direção e atuam como elementos de ligação entre os sócios e a direção do sindicato e vice-versa.
- 2- A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e à direção.

Artigo 48.º

Em cada concelho da área do sindicato que não seja sede de distrito poderá haver um delegado sindical concelho, que coordenará as atividades dos delegados sindicais dos locais de trabalho.

Artigo 49.°

Só poderá ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna, cada uma e cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não faça parte dos corpos gerentes do sindicato.

Artigo 50.°

- 1- A duração do mandato dos delegados sindicais é de dois anos sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos até ao limite máximo de três.
- 2- O número de delegados por empresa será determinado de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho em harmonia com o disposto no artigo 463.º do Código de Trabalho.
- 3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por votação favorável de dois terços dos trabalhadores da empresa.

Artigo 51.º

São razões para destituição dos delegados sindicais:

- a) Não oferecer confiança aos seus colegas;
- b) Sofrer qualquer sanção sindical;
- c) Por iniciativa do próprio;
- d) Ter pedido demissão de sócio do sindicato;
- e) O não cumprimento dos presentes estatutos;
- f) A não comparência a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 52.°

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente

entre os trabalhadores e a direção do sindicato, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões ou críticas daquele;

- b) Representar o sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores, de acordo com a natureza das instituições;
- d) Cooperar com a direção do sindicato no estudo e forma de melhor resolver os problemas da profissão;
- e) Informar os trabalhadores da atividade sindical e distribuir informação impressa, assegurando que as circulares e outros documentos cheguem a todos os trabalhadores da sua delegação;
- f) Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;
- g) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções, a fim de levar à prática a política sindical;
- *h)* Participar nas reuniões de delegados, quando convocadas pela direção;
 - i) Incentivar os trabalhadores não sócios à sindicalização;
- *j*) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 53.°

Constituem os fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias.
- c) Não podem constituir receitas doações provenientes de empresas, organismos do estado, instituições religiosas, partidos políticos e associações empresariais.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 54.°

A fusão e a dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

§ único - A deliberação para ser válida deverá ser tomada por, pelo menos, dois terços dos sócios do sindicato.

Artigo 56.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Artigo 55.°

Constituição da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 56.º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham completado dois anos de sindicalização à data da convocatória da assembleia geral eleitoral.

Artigo 57.°

Atribuições da mesa da assembleia geral eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que, nomeadamente, deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Promover a confeção e distribuição das listas de voto;
- f) Receber as candidaturas;
- g) Publicar, em dois jornais diários, os locais, âmbito e horário das mesas de voto;
- h) Nomear os elementos constituintes de cada mesa, com a antecedência mínima de cinco dias, em relação à data da assembleia geral eleitoral;
- i) Assegurar às listas concorrentes igualdade de tratamento.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

- 1- Organizados os cadernos eleitorais pela mesa da assembleia geral, os mesmos deverão ser afixados na sede do sindicato, com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.
- 2- Cada mesa eleitoral disporá de um caderno, constituído apenas pelos sócios eleitores em exercício nessa área, que será fornecido ao respetivo presidente da mesa, com uma antecedência igual à do número anterior, de modo a proporcionar a sua consulta.
- § único O caderno eleitoral da sede será constituído por todos os eleitores. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 59.º

Data e publicidade das eleições

1- As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e terão lugar até ao fim do 1.º trimestre do ano seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes a substituir.

- § único Todas as mesas de voto eleitorais funcionarão no mesmo dia e com o mesmo horário.
- 2- Havendo razões ponderosas, a mesa da assembleia geral poderá adiar a realização do ato eleitoral até aos 30 dias subsequentes.
- 3- A publicidade do ato eleitoral será feita através de editais afixados na sede do sindicato, de circulares enviadas a todos os sócios e de publicação num dos jornais mais lidos na área do sindicato.

Artigo 60.º

Apresentação das candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista ou listas à mesa da assembleia geral até ao 30.º dia que antecede o ato eleitoral.
- 2- Cada lista apresentada deve conter os concorrentes efetivos e suplentes para cada órgão: mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
- 3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios eleitores, que serão identificados pelo número de associado nome completo legível e assinatura.
- 4- Os candidatos serão identificados pelo número de associado, nome completo legível, idade, residência e designação da entidade patronal.
- 5- Cada lista concorrente deverá apresentar o seu plano de ação.

Artigo 61.º

Comissão de fiscalização eleitoral

Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 62.°

Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Confirmar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades detetadas e entregá-los à mesa da assembleia geral.

Artigo 63.º

Verificação das candidaturas

- 1- A verificação das candidaturas a que se alude na alínea a) do artigo anterior far-se-á no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.
- 3- Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão decidirá, nos três dias úteis subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 64.º

Listas de voto

- 1- Cada lista conterá os nomes impressos dos candidatos, os cargos a ocupar, bem como as entidades onde trabalham.
- 2- Os boletins de voto, editados pela direção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular, com as dimensões de 21 cm x 15 cm, em papel branco, liso, sem marcas ou sinais exteriores.
 - 3- São nulas os boletins de voto que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

Artigo 65.°

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência, através do cartão de sócio ou do bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 66.º

Do voto

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- Quando, por impedimento, qualquer eleitor pretender exercer o voto por correspondência, deve requerer as listas na sede do sindicato, de modo a garantir a sua receção até quarenta e oito horas antes da abertura da mesa de voto.

Artigo 67.º

Mesas de voto

- 1- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.
- 2- As mesas de voto serão presididas por um elemento dos corpos gerentes, sempre que possível.
 - 3- Cada lista poderá credenciar um fiscal por mesa de voto.
- 4- Terminada a votação, será elaborada, em cada mesa, ata do apuramento final, que acompanhará os votos, a enviar à sede no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo o resultado transmitido de imediato por telefone ou *email*.

Artigo 68.º

Apuramento

- 1- Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento dos resultados em cada mesa de voto e afixados em local próprio, sendo considerados provisórios, devendo ser enviados à sede pela via mais rápida.
- 2- Os resultados globais são o somatório do número de votos de cada mesa.

3- Os resultados globais serão publicados em definitivo no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação e considera-se eleita a lista que obtiver mais votos válidos.

Artigo 69.º

Impugnação

- 1- Pode ser interposto recurso escrito ao presidente da mesa da assembleia geral de irregularidades concretas do ato eleitoral, através do presidente da mesa eleitoral onde se tenha verificado a ocorrência, até ao encerramento da mesa de voto.
- 2- A decisão da mesa da assembleia geral será comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do sindicato no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação.

Artigo 70.°

Ato de posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo máximo de 10 dias após a assembleia geral eleitoral.

Artigo 71.°

Casos omissos

A resolução dos casos imprevistos na aplicação deste capítulo será da competência da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

Artigo 72.°

Os trabalhadores aposentados ou reformados pagarão a quota mínima mensal equivalente a 0,5 % do valor da sua reforma.

Artigo 73.°

Considera-se documento idóneo de identificação profissional o cartão de sócio do sindicato.

Artigo 74.°

Os presentes estatutos poderão ser revistos um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 75.°

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

ANEXO I

(Aos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Call Centers STCC)

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1- Independentemente do exercício individual dos direitos e deveres estatutários, é reconhecido aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Call Center.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do sindicato, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Direitos

- 1- Cada tendência pode participar na eleição para os órgãos do sindicato, através de listas de candidatos próprias, por si ou em coligação, ou apoiar outras listas.
- 2- Pode intervir e participar na atividade dos órgãos estatutários, quer pela apresentação de propostas, quer pela intervenção no debate de ideias, quer pela participação na discussão de princípios orientadores da atividade sindical.
- 3- O exercício dos direitos das tendências deve respeitar as decisões democraticamente tomadas, não podendo prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Artigo 5.°

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia

geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, bem como os seus princípios orientadores.

Artigo 6.º

Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 10 % dos associados do sindicato.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

Artigo 9.º

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SE;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato:
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

ANEXO II

(Aos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Call Centers STCC)

Logotipo do STCC



Registado em 28 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 36, a fl. 162 do livro n.º 2.

Sindicato dos Funcionários Parlamentares - SFP - Alteração

Alteração aprovada em 14 de abril de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

Artigo 1.º

(Denominação e âmbito)

O Sindicato dos Funcionários Parlamentares, abreviadamente designado por sindicato, é uma associação composta por todos os funcionários parlamentares e pelos demais trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego, exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, nos termos do número 1 do artigo 1.º do estatuto dos funcionários parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, abrangendo todo o território nacional e todos aqueles que, nestas condições, se encontrem no estrangeiro.

Artigo 2.º

(Sede)

O sindicato tem a sua sede na Rua de São Bento, n.º 148 - 1.º piso, em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios, objetivos e competências

Artigo 3.°

(Princípios)

- 1- O sindicato é uma associação autónoma, independente do Estado e de partidos políticos, confissões religiosas ou outras associações de qualquer natureza.
- 2- O sindicato, sem prejuízo das relações de colaboração com outros sindicatos, em especial com os da função pública, é deles independente e não se filia em quaisquer federações, uniões ou centrais sindicais.

Artigo 4.º

(Objetivos)

Constituem objetivos do sindicato:

- a) Representar, defender e promover os interesses dos seus associados:
- b) Exercer o direito de negociação coletiva e intervir e participar na fixação das condições de trabalho e todas as matérias de interesse para os funcionários parlamentares;
- c) Participar nas estruturas de administração em que tenham assento os funcionários parlamentares, nos termos estabelecidos por lei;
- d) Defender a justiça, a legalidade e a transparência, designadamente nas admissões e promoções dos funcionários parlamentares:
- *e)* Exercer as demais atribuições que resultem das disposições dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais.

Artigo 5.º

(Competências)

Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao Sindicato, entre outras funções:

- a) Promover a dignificação da carreira de funcionário parlamentar, designadamente, pugnando pela sua independência e imparcialidade;
- b) Assegurar a representação e defesa dos interesses profissionais, sociais e deontológicos dos funcionários parlamentares:
- c) Exercer o direito de negociação coletiva, apreciando e discutindo com a administração da Assembleia da República as matérias relativas às condições de trabalho e à relação jurídico-laboral dos funcionários parlamentares;
- d) Participar na elaboração de legislação geral de trabalho, na legislação específica dos funcionários parlamentares e demais legislação que se lhes aplique;
- e) Fiscalizar e promover a aplicação das normas relativas às condições de trabalho e à relação jurídico-laboral dos funcionários parlamentares, assim como dos acordos estabelecidos:
- f) Assegurar a admissão de funcionários parlamentares no cumprimento das garantias previstas no estatuto dos funcionários parlamentares e defender a transparência, justiça e legalidade de todos os atos ligados à admissão, promoção e

carreira destes funcionários;

- g) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
 - i) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
 - j) Incrementar a valorização profissional dos associados;
- *k)* Cobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 6.º

(Associados)

- 1- Podem ser associados do sindicato todos os funcionários parlamentares, nos termos do estatuto dos funcionários parlamentares.
- 2- Podem ainda ser associados do sindicato os demais trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego, exercem funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República.
- 3- O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa dos presentes estatutos, é apresentado à direção, a qual decide sobre a admissão do novo associado no prazo máximo de 30 dias.
- 4- A direção pode recusar fundamentadamente a admissão do candidato, notificando-o da sua deliberação nos de 15 dias subsequentes.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado e readmissão)

- 1- Perde a qualidade de associado aquele que:
- a) Deixe de preencher as condições estatutárias de admissão;
- b) Comunique a sua desvinculação, por escrito, à direção do sindicato;
- c) Deixe de pagar as suas quotas durante o período de seis meses, se depois de avisado as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da receção do aviso;
 - d) For excluído por deliberação da assembleia geral;
 - e) For expulso, nos termos do artigo 10.°.
- 2- A perda de qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá direito a receber qualquer verba do sindicato, com fundamento em tal motivo.
- 3- Os funcionários parlamentares que tenham perdido a qualidade de associado podem ser readmitidos nas circunstâncias determinadas para a admissão.
- 4- Em caso de ser aceite a readmissão, esta é considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

- 1- São direitos dos associados:
- a) Participar e votar nas assembleias gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Exercer o direito de tendência, de manifestação de opinião e de crítica, em respeito da Constituição, sem prejuízo da observância dos deveres que impendem sobre os funcionários parlamentares, previstos na alínea c) do artigo 2.º e na alínea a) do número 1 do artigo 3.º do estatuto dos funcionários parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio.
- d) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do sindicato;
- e) Aceder a todos os elementos referentes à gestão e às atividades do sindicato;
- f) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direção, quando estas contrariem a lei ou os estatutos;
- g) Requerer a sua desvinculação do sindicato, mediante comunicação por escrito à direção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- *h)* Beneficiar de apoio sindical e jurídico do sindicato quando sejam ofendidos ou prejudicados, nos seus legítimos direitos como funcionários parlamentares.
- 2- O direito previsto na alínea *c*) exprime-se através do exercício do direito de participação dos associados.

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

- 1- São deveres dos associados:
- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Manterem-se informados e intervir nas atividades do sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando o desconto na sua remuneração;
- *e)* Manter atualizados os elementos relativos à sua situação pessoal e profissional;
- f) Agir solidariamente na defesa dos interesses e direitos coletivos;
- g) Zelar pelo cumprimento do estatuto dos funcionários parlamentares.
- 2- Os associados eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou função sindical desempenham gratuitamente essa atividade.

Artigo 10.°

(Regime disciplinar)

1- A violação dos deveres legais e estatutários por parte de qualquer associado que seja suscetível de por em causa os princípios previstos nos presentes estatutos constitui infração disciplinar.

- 2- Consoante a gravidade da infração, são aplicáveis as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão até 1 ano;
 - c) Expulsão.
- 1- A sanção prevista na alínea c) do número anterior apenas pode ser aplicada nos casos em que o associado tenha praticado atos gravemente contrários às exigências da função de funcionário parlamentar ou que violem gravemente os princípios e objetivos do sindicato ou dos presentes estatutos.
- 2- O poder disciplinar é exercido pela direção, cabendo recurso das suas decisões para a assembleia geral.
- 3- O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e todas as garantias de defesa.
- 4- Para efeitos do número anterior, instruído o processo, o mesmo é notificado ao arguido, por escrito, com a concessão de um prazo, nunca inferior a 10 dias, para que apresente a sua defesa.

Artigo 11.º

(Suspensão da qualidade de associados)

São suspensos da qualidade de associados:

- a) Os associados em situação de licença sem remuneração;
- b) Os associados nomeados para exercer funções de secretário-geral da Assembleia da República e nos gabinetes do presidente, vice-presidentes e secretário-geral da Assembleia da República;
- c) Os associados nomeados para exercer funções em gabinetes de membros do Governo;
- d) Os associados a quem tenha sido aplicada a sanção prevista na alínea b) do número 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Valor e cobrança das quotas)

- 1- O valor mensal da quota é de 1,50 €
- 2- O valor das quotas só pode ser alterado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 3- A direção do sindicato, para fazer face a uma situação específica devidamente fundamentada, pode solicitar a convocação da assembleia geral para aprovação de uma quota extraordinária.
- 4- Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados, podendo acordar com os serviços processadores do vencimento dos associados os descontos necessários.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do sindicato

Artigo 13.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 14.º

(Composição)

A assembleia geral do sindicato é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.°

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- *a)* Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais referidos na alínea a);
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - d) Deliberar sobre o relatório de contas e orçamento;
- *e)* Deliberar sobre a atualização do valor das quotas e sobre a aprovação de quota extraordinária;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do respetivo património;
 - g) Aprovar os símbolos do sindicato;
- h) Apreciar os atos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- *i)* Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a direção, no âmbito das suas competências, lhe queira submeter.

Artigo 16.°

(Mesa da assembleia geral)

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- A mesa da assembleia geral é eleita pela assembleia geral eleitoral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.

Artigo 17.º

(Competências da mesa da assembleia geral)

Compete à mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Organizar o processo eleitoral nos termos do artigo 28.°;
- c) Comunicar os resultados das eleições dos órgãos sociais para efeitos de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, juntando a ata referida no número 4 do artigo 21.°.

Artigo 18.º

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 19.º

(Funcionamento da assembleia geral)

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, designadamente:
- a) No início do mandato da direção, para apreciar e deliberar sobre o orçamento apresentado pela direção, nos termos previstos na alínea i) do artigo 22.º, instruído com o parecer do conselho fiscal;
- b) No final do mandato da direção, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e contas da direção, nos termos previstos na alínea *j*) do artigo 22.°, instruído com o parecer do conselho fiscal.
 - 2- A assembleia geral reúne em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral entender necessário
 - b) A solicitação da direção;
- c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral devem ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 2, o presidente da mesa deve convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de cinco dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 10 dias.

Artigo 20.°

(Quórum e deliberações)

- 1- A assembleia geral tem início assim que esteja reunida a maioria dos seus associados ou, por decisão da mesa, passados quinze minutos da hora agendada.
- 2- Na impossibilidade de estar presente, qualquer associado pode, através de entrega de procuração à mesa, fazerse representar por outro associado em todas as decisões, incluindo votações sobre matérias constantes da ordem de trabalhos definida e a assinatura, naquela data, de todos os documentos emanados da referida assembleia geral.
- 3- Todas as deliberações são tomadas por votação à pluralidade de votos, por maioria simples.
- 4- As deliberações a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 15.º requerem maioria de dois terços dos associados presentes.
- 5- As deliberações referidas na alínea *a*) do artigo 15.º são tomadas por voto secreto.
- 6- O presidente da assembleia geral, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 21.°

(Constituição)

- 1- A direção é o órgão executivo do sindicato, sendo composta por cinco membros.
- 2- A direção é eleita pela assembleia geral por um período de dois anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, com indicação do presidente, sendo eleita a lista que por sufrágio direto e secreto obtiver o maior número de votos expressos.
- 3- O mandato da direção caduca com os dos outros órgãos do sindicato, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova direção eleita.
- 4- Na sua primeira reunião os membros da direção elegem de entre si o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal, lavrando os resultados em ata.
- 5- Se o presidente eleito for destituído, se demitir ou ficar impossibilitado para o exercício de funções, compete aos restantes membros da direção designar de entre si quem o substitui.
- 6- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do seu mandato.

Artigo 22.°

(Competência)

À direção compete:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da assembleia geral;
- c) Exercer o direito de negociação coletiva e participar na fixação das condições de trabalho e noutras matérias de interesse para os funcionários parlamentares, vinculando o sindicato;
 - d) Convocar ou fazer cessar a greve;
- e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de associados;
- f) Aceitar a readmissão de associados que a solicitem nos termos estatutários;
- g) Gerir o sindicato, administrar os seus bens e gerir os seus fundos;
- *h)* Solicitar a convocação da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- *i*) Elaborar e apresentar à assembleia geral, para aprovação, o orçamento, no início do mandato;
- *j*) Apresentar à assembleia geral o relatório de atividades e contas no final do mandato;
- *k)* Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência.

Artigo 23.º

(Funcionamento da direção)

1- A direção reúne sempre que necessário.

- 2- As reuniões da direção só podem efetuar-se com a presença de metade dos seus membros.
- 3- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
- 4- Para obrigar a direção em todos os seus atos e contratos bastam as assinaturas de dois dos seus membros.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

(Constituição)

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros.
- 2- O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, mediante a apresentação das listas nominativas completas, com indicação do presidente, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

Artigo 25.°

(Competência)

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas, respetivamente no início e no fim do mandato;
- b) Elaborar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;
- c) Proceder à liquidação dos bens do sindicato no momento da sua dissolução.
- 2- O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com a direção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 26.º

(Assembleia geral eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos por e de entre uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Tenham pago as suas quotas até ao mês anterior àquele em que foi convocada.

Artigo 27.°

(Funcionamento da assembleia geral eleitoral)

A assembleia geral eleitoral realiza-se de dois em dois anos e, em caso de destituição, demissão ou impossibilidade de funcionamento dos órgãos sociais, quando for convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

(Organização do processo eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
 - f) Fiscalizar a regularidade do processo eleitoral;
- g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - h) Promover a constituição das mesas de voto;
 - i) Promover a produção dos boletins de voto;
 - j) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 29.°

(Marcação das eleições)

As eleições devem ter lugar no mês anterior ao termo do mandato dos membros dos órgãos sociais ou no mês seguinte ao da sua destituição, demissão ou verificação da impossibilidade de funcionamento do respetivo órgão.

Artigo 30.°

(Convocação da assembleia eleitoral)

A convocação da assembleia eleitoral é feita 20 dias antes das eleições por meio de convocatórias afixadas nos locais de estilo.

Artigo 31.°

(Cadernos eleitorais)

- 1- Para efeitos da organização dos cadernos eleitorais, o serviço competente pelo processamento das remunerações faculta à mesa da assembleia geral eleitoral a lista dos associados que se encontrem nas condições estabelecidas na alínea *b*) do artigo 26.°.
- 2- Os cadernos eleitorais devem ser afixados no prazo de cinco dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 3- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais qualquer eleitor pode reclamar para a mesa da assembleia geral nos dois dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir no prazo de 24 horas após a receção da reclamação.

Artigo 32.º

(Apresentação de candidaturas)

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral dos seguintes elementos:
- a) Lista contendo o nome dos associados e dos órgãos do sindicato a que se candidatam, devendo ainda ser indicado os nomes dos indigitados para respetivos presidentes;
- b) Termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura:
 - c) Programa de candidatura.

- 2- As listas de candidatura têm de ser subscritas por um mínimo de 15 e por um máximo de 20 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os candidatos são identificados pelo nome completo, não podendo nenhum associado candidatar-se a mais de uma lista.
- 4- Os associados subscritores da candidatura são identificados pelo nome completo legível e assinatura.
- 5- As listas de candidatura só são consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6- A apresentação das listas de candidatura deve ser feita no prazo de cinco dias úteis após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.
- 7- O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura.

Artigo 33.º

(Verificação das candidaturas e organização das listas)

- 1- A mesa da assembleia geral verifica a regularidade das candidaturas nas 24 horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida ao responsável pela candidatura da lista, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deve saná-las no prazo de 24 horas desde o seu conhecimento.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decide nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4- A cada uma das listas corresponde uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega na mesa da assembleia geral.
- 5- As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas, são afixados nos locais de estilo, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 34.º

(Fiscalização do ato eleitoral)

- 1- A comissão de fiscalização do ato eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites, e inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 33.°.
- 2- Compete à comissão fiscalizar o processo eleitoral e elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

Artigo 35.°

(Campanha eleitoral)

A campanha eleitoral inicia-se a partir da decisão definitiva de aceitação das listas e termina na véspera do ato eleitoral.

Artigo 36.°

(Mesas de voto)

- 1- As mesas de voto funcionam no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral promove, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.
- 3- As mesas de voto são compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que preside, e por um representante de cada uma das listas.
- 4- À mesa da assembleia geral compete pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 37.°

(Boletins de voto)

Os boletins de voto são produzidos em papel liso, não transparente, pela mesa da assembleia geral e deles constam as listas concorrentes, referenciadas por ordem alfabética.

Artigo 38.º

(Exercício do direito de voto)

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência aos associados que não se possam deslocar à Assembleia da República no dia da votação, desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral, onde conste o nome completo e a assinatura do associado;
- 3- Só são considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 4- Os votos por correspondência só são abertos depois de encerrada a votação e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma das mesas de voto, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

Artigo 39.°

(Receitas do Sindicato)

- 1- Constituem receitas do sindicato:
- a) O produto das quotas dos associados;

- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.
- 2- Os levantamentos e pagamentos são efetuados mediante a assinatura de dois membros da direção.

Artigo 40.°

(Aplicação das receitas)

As receitas do sindicato destinam-se exclusivamente ao pagamento de despesas e encargos resultantes da sua atividade.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

(Alteração dos estatutos)

- 1- Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e a respetiva proposta tem de ser aprovada nos termos do número 4 do artigo 20.°.
- 2- A proposta de alteração deve ser divulgada, por correio eletrónico, pelo menos com 15 dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no número anterior.

Artigo 42.º

(Dissolução do sindicato)

O sindicato extingue-se por deliberação da assembleia geral, nos termos do número 4 do artigo 20.º, que determina o destino do respetivo património, o qual não pode ser distribuído pelos associados.

Artigo 43.º

(Norma revogatória)

Os presentes estatutos revogam os estatutos do sindicato dos funcionários parlamentares em vigor, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 22, 3.ª Série, de 30 de novembro de 1985.

Artigo 44.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao das eleições para os órgãos sociais do sindicato, realizadas após a sua aprovação.

Registado em 27 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 317.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 35, a fl. 162 do livro n.º 2.

S.T.F. - Sindicato dos Transportes Ferroviários - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral no dia 10 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27 de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO I

Artigo 2.º

1- O STF, tem a sua sede em Pampilhosa e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 10.º

É eliminado o ponto h).

CAPÍTULO IV

Artigo 10.°

É eliminado o ponto d).

Artigo 14.º

São corpos gerentes do STF a mesa da assembleia geral, a direcção o conselho fiscal.

Artigo 20.°

1- A mesa da assembleia geral é composta pelos três primeiros nomes que intregam a lista, sendo o primeiro o presidente e o segundo e terceiros secretários.

Artigo 22.°

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 21.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições precistas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 24.º

- 1- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, ou de um mínimo de 10 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias, por anúncio publicado via internet ou comunicado interno do sindicato.

Artigo 27.°

2- A publicidade da data das eleições será feita através de circulares e publicação via *internet*.

Artigo 29.°

É eliminado o ponto 2.

Artigo 33.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições estarão disponiveis, na sede do STF e delegações desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 34.º

A assembleia eleitoral terá início às 11h00 e encerramento às 15h00.

Artigo 35.°

1- Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal.

É eliminado o ponto 3.

Artigo 46.º

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, a convocação da assembleia é feito pelo presidente da mesa e, no caso de impedimento deste, por qualquer dos secretários através de comunicação aos associados. Esta convocação será também publicada via *internet*, atraves da pagina oficial do STF.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 51.º

A direcção é um órgão colegial, responsável pela gestão do STF.

1- 1 presidente, 3 vice-presidentes, 1 secretário coordenador e 18 Vogais.

Artigo 52.°

1- A direcção reunir-se-a, quando necessário, sendo obrigatória a presença de metade e mais um dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, devendo lavrar-se acta de cada reunião. A direcção funciona em equipa sem prerrogativas especiais para qualquer dos seus membros.

Artigo 58.º

Compete especialmente ao secretário coordenador:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades em conjunto com os outros dirigentes responsáveis pelos diversos sectores de actividade;
 - b) Coordenar os serviços administrativos do STF;
- c) Lavrar as actas das reuniões da direcção, para este efeito no início de cada reunião será designado um elemento para esse efeito.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 60.º

O conselho fiscal é composto pelos três primeiros nomes que integram a lista, sendo o primeiro o presidente.

SECÇÃO V

Conselho de disciplina

É eliminado artigo 62.°.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 63.°

A aplicação de medidas disciplinares é da competência da direcção, e terá lugar sempre que se verificarem infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos do STF.

Artigo 70.°

4- Os delegados sindicais são eleitos pelo período de quatro anos. Findo o qual se procederá a novas eleições, sendo no entanto permitida a reeleição.

Artigo 73.°

A quotização de cada associado é de 7,72 € mensais, quantia fixa, 12 vezes por ano.

Artigo 74.º

- 1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicacões:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do STF.
- b) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do STF, desde qua aprovada em assembleia geral.
- 2- São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por alguns dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos sindicais ou bens patrimoniais do STF a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

Fundo de greve e de solidariedade

É eliminado o artigo 75.°.

É eliminado o artigo 76.°.

Registado em 29 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl.162 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Enfermeiros Diplomados -Cancelamento

Por sentença proferida em 19 de março de 2014 e transitada em julgado em 2 de maio de 2014, no âmbito do processo n.º 2216/10.2TVLSB, que correu termos no 10.º Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra o

Sindicato Nacional dos Enfermeiros Diplomados, foi declarada a sua extinção judicial, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção.

Assim, nos termos do número 3 do referido artigo 456.°, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Enfermeiros Diplomados, efetuado em 4 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados - Cancelamento

Por sentença proferida em 25 de março de 2014 e tran-

sitada em julgado em 7 de maio de 2014, no âmbito do processo n.º 1010/13.3TBCVL, que correu termos nos serviços do Ministério Público de Covilhã, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados, foi declarada a sua extinção judicial, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção.

Assim, nos termos do número 3 do referido artigo 456.°, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados, efetuado em 12 de julho de 2006, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC

Eleição em 31 de março de 2014, para o mandato de três anos.

Direção efetivos

Rui Luís Malva do Vale de Carvalho: bilhete de identidade n.º 22067/NIF 128394773.

Amélia Luciana Brugnini Sousa Uva Passo: cartão de cidadão n.º 06682988/NIF 187370001.

Sónia Augusta Gonçalves Gomes de Almeida: cartão de cidadão n.º 10785333/NIF 216624207.

Nuno Miguel da Silva Veiga da Fonseca: cartão de cidadão n.º 10534745/NIF 209981644.

Bruno Alexandre Ramalho Fialho: cartão de cidadão n.º 10523419/NIF 209908610.

Nuno Miguel Afonso Prates: cartão de cidadão n.º 07781619/NIF 191262374.

Ivo Alexandre Ramalho Fialho: : cartão de cidadão n.º 11230256/NIF 215593510.

Direção suplentes

Marco André Soares Nunes: cartão de cidadão n.º 12117726/NIF 227508149.

José Carlos Oliveira da Silva: cartão de cidadão n.º 12106694/NIF 211064203.

Hermano Luís Toledo S. Braamcamp Sobral: cartão de cidadão n.º 11255611/NIF 202435512.

Cláudia Cristina Garrido Fernandes da Silva: cartão de cidadão n.º 09807223/NIF 205906109.

Márcio Ivan Meira Lobão: cartão de cidadão n.º 12691976/NIF 232221324.

Ana Carla Pinto Pires Lopes: cartão de cidadão n.º 10020007/NIF 197191665.

Jorge Daniel Fernandes Jordão: cartão de cidadão n.º 1179194.

S.T.F. - Sindicato dos Transportes Ferroviários

Eleição em 10 de maio de 2014, para mandato de quatro anos.

Corpos gerentes 2014/2018

Sindicato dos Transportes Ferroviários - S.T.F.

Direcção

NOME	BI/CC n.°		Emissão	CT e Local	Categoria	Empresa	N.° matrícula
			Pro	esidente			manicula
Paulo Jorge Girão Batista	11210426		C. Cidadão	30000510 Caxarias	Assistente comercial	СР	990367-5
			Vice-	presidente			
António Manuel Santos Ferreira	6957864		C. Cidadão	30000191	Operador de manobras	CP Car	ga 870876-0
Tomás Gabriel Almeida Torres Rodrigues Paulo	10115984		C. Cidadão	Pampilhosa 4NR480 Aveiro	Controlador de circulaç	ção Refer	962556-7
Manuel António Pinto Queirós	9682300	Aveiro	9/9/05	4NR560 Granja	Controlador de circulaç	ção Refer	962594-8
			Secretári	o coordenador			
Miguel Ângelo Pereira Marques	11110430		C. Cidadão	RSI007 Coimbra	Especialista	Refer Telecon	100526-3
Paulo Jorge Henriques Gonçalves	9312026		C. Cidadão	30000510 Caxarias	Operador venda e contr	rolo CP	950175-0
Victor Manuel Queirós Pereira	7828713		C. Cidadão	4VG10 Vouga	Operador de manobras	Refer	890319-7
Fernando Pinheiro Esteves	7406564	Coimbra	12/1/05	4OS260 Verride	Operador de circulação	Refer	890916-0

Albino Ribeiro de Barros	9116002	Lisboa	14/10/03	30000158 Gaia	Operador venda controlo	СР	880365-2
Ivo Alcides Ramos Vicente	10189986		C. Cidadão	4NR010 Lisboa S.A	Operador circulação	Refer	950988-6
Victor Manuel Pinto de Queirós	10424666		C. Cidadão	4DR100 Marc.Cana veses	Operador de manobras	Refer	951337-5
António Manuel Rodrigues Carvalho	6601858		C. Cidadão	30000534 Coimbra-B	Operador venda controlo	CP	880840-4
Isaurinda Maria Rosa Grácio	9357757		C. Cidadão	30000141 Lisboa SA	Assistente comercial	СР	711020-8
Carlos Pedro Rodrigues Conde	10986727		C. Cidadão	MAN003 Lisboa	Especialista	Refer	100366-4
José António Gariso Cardoso	4486062		C. Cidadão	30000191 Pampilhosa	Oper. chefe de manobras	CP Carga	850866-5
José António Pires Silva Figueiredo	7396282		C. Cidadão	30000141 Lisboa S.A	Operador manobras	CP Carga	810952-2
Fernando Manuel Batista Ferreira	4384609		C. Cidadão	30000191 Pampilhosa	Operador de manobras	CP Carga	871045-1
António José Filipe Vicente Carvalho	4248599		C. Cidadão	30000197 Pampilhosa	Chefe de equipe	CP Carga	782166-3
José Carlos Ribeiro	8434378		C. Cidadão	30000515 Aveiro	Operador venda controlo	СР	880348-8
João Pedro Oliveira Moreira	11099059	Lisboa	26/8/2004	4NR230 Entroncame nto	Operador circulação	Refer	951328-1
Nuno António Rodrigues Reis	10989839		C. Cidadão	4OS220 Louriçal	Operador de manobras	Refer	100244-3
Nuno Filipe Vitoriano Rodrigues	9475791	Aveiro	20/10/06	4NR560 Granja	Controlador circulação	Refer	891822-9

SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves

Eleição em 23 de abril de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente	Óscar Antunes	1215	TAP	49	MC/HP
Vice-presidente	José Freches	957	TAP	54	MMT/BE
Tesoureiro	Pinto Lopes	1502	TAP	51	MMT
1.º secretário	Miguel Carvalho	1417	TAP	44	MA/LI
2.º secretário	Pedro Moreira	1827	TAP	33	MA/GM
3.º secretário	Jorge Da Costa Alves	2107	TAP	37	MA/GM
4.º secretário	Gonçalo Gonçalves	2220	TAP	30	MA/MB/GM

Suplentes:

Simão Alves	2209	TAP	30	MA/MB/GM
Rosa Pereira	1763	TAP	40	MCIE
Nuno Cristóvão	2057	OGMA	37	MAM
José Adrião	1499	TAP	40	MA/MB/PM

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANIET - Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora - Alteração

Alteração aprovada em 20 de março de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2013.

Artigo 7.°, n.° 1, alínea g):

«g) Sair a todo o tempo da associação mediante comunicação escrita com a antecedência de três meses, e».

Artigo 8.°, n.° 1:

«1- Mediante deliberação da direção, perdem a sua qualidade de associado, as pessoas singulares e colectivas que:».

Artigo 24.°, n.° 3:

«3- Aplica-se ao funcionamento do conselho fiscal o disposto nos números 3 e 4 do artigo 22.°».

Artigo 31.°, n.° 2:

«2- Em caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e pela legislação aplicável não podendo, em caso algum, o património ser distribuído pelos associados».

Registado em 27 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 123 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa dos Médicos Fisiatras que passa a denominar-se APMFR - Associação Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação - Alteração

Alteração aprovada em 9 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 35, de 22 de setembro de 1979.

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e âmbito da associação

Artigo 1.º

Denominação, natureza e objeto

1- A APMFR - Associação Portuguesa de Medicina Física

e de Reabilitação (anteriormente designada por Associação Portuguesa dos Médicos Fisiatras) é uma associação de empregadores, sem fins lucrativos, que tem por objeto defender os interesses do setor da prestação de cuidados de saúde, no âmbito da Medicina Física e de Reabilitação (MFR).

2- A associação rege-se pelo Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Área, âmbito e sede

- 1- A associação é constituída por todas as pessoas singulares ou coletivas titulares de unidades de medicina física e de reabilitação, situadas em qualquer ponto do território nacional
- 2- A associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Cidade de Bolama, n.º 10, 5.º andar.
 - 3- (Eliminado).
 - 4- (Sem alteração).

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da associação:

- a) Promover a melhoria das condições do exercício da atividade das unidades de medicina física e de reabilitação;
- b) Representar o sector económico que constitui o seu âmbito material, junto do Governo e restantes órgãos de soberania, institutos e demais organismos da Administração Pública e também junto de entidades privadas;
- c) Coordenar a atuação dos seus membros em questões de interesse comum;
- d) Prestar informações aos associados sobre aspetos relevantes do sector económico que representa;
 - e) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- f) Promover e desenvolver estudos, projetos e propostas sobre matérias de interesse para o sector;
 - g) Promover ações de formação profissional;
- h) Promover a realização de congressos, simpósios e outras manifestações do tipo;
 - i) (sem alteração).

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Associados

1-São associados da APMFR, as unidades de medicina

física e de reabilitação, pessoas singulares ou coletivas, que se identifiquem com os fins e objeto destes estatutos e preencham os demais requisitos aqui estabelecidos.

- 2- Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar na vida associativa, por uma pessoa singular.
- 3- O processo de admissão dos associados será fixado pela direção.
- 4- A qualidade de associado poderá ser retirada, pela assembleia geral, no caso de comportamento lesivo dos interesses da associação.

Artigo 5.º

Admissão de grupos económicos como associados

- 1- O s grupos económicos de empresas que reúnam as condições necessárias para serem admitidas como associados, deverão efetuar uma só inscrição que aglutine as empresas agrupadas nessas condições, desde que entre estas ou entre estas e uma terceira se estabeleça uma relação de domínio ou de grupo, nos termos em que estas relações são definidas pela legislação comercial.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a determinação do número de votos a que cada grupo económico tem direito, que são contados à razão de um por cada pessoa coletiva que integre o respetivo grupo.
- 3- Cada associado constituído como grupo económico, designará um só representante de todas as suas empresas, para o representar junto da associação.
- 4- A quotização dos associados constituídos em grupo económico terá correspondência com o número de votos de que dispõem na assembleia geral.
- 5- Cada grupo económico só poderá desempenhar, em cada mandato, um lugar nos órgãos sociais.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos sócios

- 1- (Sem alteração).
- a) (Sem alteração);
- b) (Sem alteração);
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos fixados nos presentes estatutos;
 - d) (Sem alteração);
 - e) (Sem alteração);
 - f) (Sem alteração);
 - g) (Sem alteração);2- (Sem alteração).
 - a) (Sem alteração);
 - b) (Sem alteração);
 - c) (Sem alteração);
 - d) (Sem alteração);
- e) Efetuar regular e atempadamente o pagamento da quotização fixada.

Artigo 7.°

Perda da qualidade de associado

(Sem alteração).

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 8.º

Disciplina

- 1- (Sem alteração).
- 2- (Sem alteração).
- 3- (Sem alteração).
- 4- (Sem alteração).
- 5- O procedimento disciplinar deve ser sempre reduzido a escrito e, em caso algum, poderão ser determinadas sanções que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

Artigo 9.°

Sancões

- 1- (Sem alteração).
- a) (Sem alteração);
- b) (Sem alteração);
- c) Multa até 1 000,00 €;
- d) (Sem alteração).
- 2- (Sem alteração).
- 3- (Sem alteração).

CAPÍTULO IV

Orgãos sociais

SECÇÃO I

Estrutura, mandato e eleições

Artigo 10.º

Orgãos

(Sem alteração).

Artigo 11.º

Duração dos mandatos

O mandato dos membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal tem a duração de quatro anos.

- 2- (Eliminado).
- 3- (Eliminado).

Artigo 12.°

Reeleição

(Eliminado).

Artigo 13.°

Exercício do cargo

(Sem alteração).

Artigos 14.°, 15.°, 16.°, 17.°, 18.° - eliminados.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.° (anterior 19.°)

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
 - 2- (Sem alteração).

Artigo 15.° (anterior 20.°)

Atribuições da assembleia geral

(Sem alteração).

Artigo 16.° (anterior 21.°)

Sessões

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior e de quatro em quatro anos para a eleição dos órgãos sociais.
 - 2- (Sem alteração).

Artigo 17.° (anterior 22.°)

Convocações

(Sem alteração).

Artigo 18.º (anterior 23.º)

Funcionamento

(Sem alteração).

Artigo 19.º (anterior 24.º)

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 20.° (anterior 25.°)

Composição

A direção é composta por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente e os restantes, vogais.

Artigo 21.° (anterior 26.°)

Competência

(Sem alteração).

Artigo 22.° (anterior 27.°)

Reuniões

1- A direção reunirá em sessão ordinária, em princípio, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

- 2- (Sem alteração).
- 3- A direção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 23.° (anterior 28.°)

Vinculação da associação

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, do vice-presidente.
 - 2- (Sem alteração).

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 24.º (anterior 29.º)

Composição e funcionamento

(Sem alteração).

Artigo 25.° (anterior 30.°)

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Sem alteração;
- b) Sem alteração;
- c) Sem alteração;
- d) Eliminado.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 26.º (anterior 31.º)

Ano social

(Sem alteração).

Artigo 27.° (anterior 32.°)

Receitas

(Sem alteração).

Artigo 28.º (anterior 33.º)

Despesas

(Sem alteração).

Artigos anteriores 34.°, 35.°, 36.°, 37.° - eliminados.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 29.° (anterior 38.°)

(Sem alteração).

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 30.° (anterior 39.°)

Alteração dos estatutos

(Sem alteração).

Artigos anteriores 40.º e 41.º - eliminados.

Registado em 27 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 123 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação de Agricultores do Concelho de Mafra

Eleição em 7 de maio de 2014, para o mandato de três anos.

Presidente - David Soares Sardinha Alves, cartão de cidadão n.º 12200881 2 ZY8, válido até 7 de abril de 2019.

Vice-presidente - António Sérgio Fogaça Patrocínio Bento, cartão de cidadão n.º 09367769 3 ZY5, válido até 5 de outubro de 2015.

Vice-presidente - Hélio Lourenço Carreira, cartão de cidadão n.º 11344143 6 ZZ8, válido até 11 de junho de 2017.

Vice-presidente - Domingos Joaquim Filipe dos Santos, cartão de cidadão n.º 06575951 8 ZZ5, válido até 17 de janeiro de 2017.

Vice-presidente - Ana Lúcia Covas Batalha, cartão de cidadão n.º 07798792 6 ZY7, válido até 28 de novembro de 2018.

Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros

Eleição em 27 de janeiro de 2014, para o mandato de dois anos.

Presidente - António Bandeira.

Vice-presidente - Luis Manuel Marques Ferreira, representante de A. Caetano & Brito, L.^{da}.

Tesoureiro - Manuel António Esteves, representante de Manuel Francisco & Santos, L. da.

Secretário - Nuno Pedro de Amorim Torres Esteves, representante de Nuno Pedro & Esteves, L. da.

Vogal - António Carlos da Costa Felicio, representante de Ferreira, Capitão & Nunes, L.^{da}.

Vogal - Artur Manuel Batista, representante de Carlos Cardoso & Filho, L.^{da}.

Vogal - José João da Cruz Tabaquinho, representante de António Pires Correia, L.^{da}.

Substitutos - Gualter Nelson dos Santos Cardoso.

APIM - Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas

Eleição em 31 de março de 2014 para o mandato de três anos.

Presidente: Cerealis - Moagens, SA.

Efectivo: Sr. Rui de Castro Fontes.

Substituto: Dr. Rui Manuel de Amorim Silva e Sousa.

Vice-presidente: Germen - Moagem de Cereais, SA.

Efectivo: Eng. Luís Manuel Matos da Silva Ramos.

Substituto: Dr. Gonçalo Nuno de Abreu Teixeira Almeida

de Oliveira.

Vogal: Cerealis - Produtos Alimentares, SA.

Efectivo: Sr. José Eduardo Marques de Amorim.

Substituto: Dr.^a Maria da Graça Oliveira Amorim.

Vogal: Moagem Ceres - A. de Figueiredo & Irmão, SA.

Efectivo: Sr. Armando Morêda de Miranda.

Substituto: Dr. Nuno Alexandre Diegues Figueiredo Tavares.

Vogal: Granel - Moagem de Cereais, SA.

Efectivo: Eng. Diogo José Jácome de Abreu Teixeira.

Substituto: Dr. José Manuel Figueiredo.

AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas

Eleição em 26 de abril de 2014 para o mandato de três anos.

Presidente: SORI - Soc. de Reabilitação de Imóveis, SA - Assoc. 13348, rep. por Manuel Joaquim Reis Campos.

Vice-presidente: Joaquim Ferreira Santos - Sociedade Imobiliária, SA - Assoc. 9420, rep. por Joaquim António Flores Ferreira dos Santos.

Vice-presidente: Paradicity - Gestão Imóveis, SA - Assoc. 12932, rep. por José António Fernandes de Sá Machado.

Secret. Tesoureiro: Construções Gabriel A. S. Couto, SA-

- Assoc. 541, rep. por Carlos Alberto Freitas Couto.

Vogal: Irmãos Cavaco, SA - Assoc. 599, rep. por António Marques Santos Cavaco.

Vogal: Norasil - Sociedade de Construção Civil, SA - Assoc. 1055, rep. por Joaquim António Nogueira da Hora.

Vogal: Edimade - Edificadora da Madeira, SA - Assoc. 14035, rep. por José Francisco Fernandes Carreira.

Vogal: Enor - Elevação Equipamentos Industriais, L.da - Assoc. 8491, rep. por António Manuel Pavão Lourenço Balsinha.

Vogal: Civilria, SA - Assoc. 3781, rep. por Artur Pinto Rodrigues Varum.

Suplentes: Cunha Bastos, L.da - Assoc. 1111, rep. por Conceição de Menezes Montenegro Ramos.

Coial - Construção Civil, L.^{da} - Assoc. 8812, rep. por Joaquim Manuel Pereira Almeida Silva.

Moinhos Agua e Ambiente, L.^{da} - Assoc. 9276, rep. por Alberto Joaquim Moinhos da Costa.

Matriz - Sociedade de Construções, L.da - Assoc. 879, rep. por Fernando Alves dos Santos Dias.

Ferreira - Construções, SA - Assoc. 2894, rep. por José João Correia Afonso Moreira.

Silfi - Const.S Materiais de Construção, L.^{da} - Assoc. 13784, rep. por Silvia Andreia Pais dos Anjos.

Construções Carlos Pinho, L.da - Assoc. 4553, rep. por Cláudia Patrícia Oliveira Pinho.

Rielza - Técnica Construções Douro, L. da - Assoc. 3551, rep. por Ricardo Jorge Barbosa dos Santos.

Urbanpolis - Construções Empreendimentos, L.da - Assoc. 425, João da Silva Pontes.

AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal

Eleição em 28 de março de 2014, para mandato de três anos.

Presidente da direcção: Madeipoças - Madeiras L.^{da}, representada por Vítor Manuel Moreira Poças;

Vice-presidente da direcção: Sonae Indústria - Produção e Comercialização de Derivados de Madeira SA, representada por Alberto Jorge Dinis Tavares;

Tesoureiro da direcção: Carpicruz - Indústria de Madeiras SA, representada por Joaquim Carvalho da Cruz;

Vogal da direcção: Fertini, L.^{da}, associada n.º 2647, representada por Joana Maria de Matos Couto Tinoco Fernandes;

Vogal da direcção: J.P.F. da Costa - EEF, L.^{da}, representada por João Perestrello Ferreira da Costa.

ACIR - Associação Comercial e Industrial dos Concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio

Eleição em 3 de janeiro de 2014, para o mandato de três anos.

Cargo	Associado	Representante	
Presidente	Douropolis, L.da	Francisco Humberto Félix Ferreira	
Vice-presidente	Maria Ângela B. S. Fonseca & Filhos, L.da	Francisco José Silva Pinto da Fonseca	
1.º secretário	Amadeu Araújo - Unipessoal, L.da	Amadeu Araújo Cardoso	
2.º secretário	Avelino de Jesus Pereira	Avelino de Jesus Pereira	
Tesoureiro	António Novais - Serv. Contabilidade, L.da	António José Moura Novais Sousa	
Vogal	Farma Place - Sociedade Unipessoal, L.da	Tânia Teixeira Coutinho de Matos	
Vogal	César João Adegas Carvalho	César João Adegas Carvalho	

Associação Portuguesa de Seguradores - Substituição

Na direção eleita em 23 de março de 2012, para o mandato de quatro anos, e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2012, foi efetuada a seguinte substituição de representante de acordo com o artigo 12.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2008.

Companhia de Seguros Açoreana, SA, representada pelo engenheiro Diogo da Silveira;

Passa a ser representada pelo Fernando José Inverno da Piedade.

AXA Portugal, Companhia de Seguros, SA, representada pelo Dr. João Leandro;

Passa a ser representada pelo Paulo Jorge Branco Bracons.

Metlife - American Insurance Company, representada pelo Dr. Gonçalo de Castro Pereira;

Passa a ser representada pelo José Miguel Salinas Robenson.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA - Alteração

Alteração aprovada em 7 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de julho de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação e âmbito, sede, princípios gerais e objectivos

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1- A comissão de trabalhadores da Interbolsa, também designada por CT, ou comissão de trabalhadores, representa todos os trabalhadores da empresa, que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho.
 - 2- A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 2.º

Princípios gerais e objectivos

- 1- Os presentes estatutos regulam a natureza, âmbito, atribuições, direitos, deveres e objectivos de toda a actividade da comissão de trabalhadores, da assembleia geral de trabalhadores, também designadas por CT, e AGT, respectivamente.
- 2- A CT é a organização de todos os trabalhadores da Interbolsa, constituída com vista à defesa dos seus interesses e a intervenção democrática na vida da empresa.
- 3- As estruturas previstas nos presentes estatutos são independentes do Estado, dos partidos ou associações políticas, das entidades patronais, das confissões religiosas e da estrutura sindical.
- 4- A CT cooperará e manterá relações de solidariedade com a estrutura sindical da empresa e do sector de actividade, com o objectivo de reforçar os direitos e interesses dos trabalhadores e a sua qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Direitos e competências dos trabalhadores e da CT

SECÇÃO I

Dos trabalhadores

Artigo 3.º

Direitos e competências

Nos termos dos presentes estatutos e da lei, constituem direitos dos trabalhadores da Interbolsa, designadamente:

- a) Ser eleito ou designado para todas as funções previstas nestes estatutos e na lei;
 - b) Subscrever projectos de estatutos e suas alterações;
 - c) Subscrever candidaturas às eleições;
 - d) Subscrever requerimentos de convocatórias de AGT;
 - e) Participar de pleno direito nas AGT;
- f) Votar, eleger, destituir e, de uma forma geral, exercer todas as competências previstas nestes estatutos e na lei;
- g) Realizar reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário normal de trabalho;
- *h)* Realizar reuniões no local de trabalho durante o horário normal de trabalho até ao limite de horas definido por lei;
- i) O tempo despendido nas reuniões efectuadas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

SECÇÃO II

Da CT

Artigo 4.º

Direitos e competências

- 1- Para os efeitos previstos no artigo anterior, a CT comunicará à administração da Interbolsa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a realização das reuniões.
- 2- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário normal de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Do direito à informação

A CT tem o direito de afixar e distribuir toda a informação relacionada com o interesse dos trabalhadores, nos locais de trabalho e durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Artigo 6.

Do direito a instalações

1- A CT tem o direito a usufruir de instalações adequadas e condignas, no interior da empresa, para o exercício das suas actividades, bem como aos meios materiais e técnicos neces-

sários ao desempenho das suas funções.

- 2- As instalações e os meios materiais e técnicos devem ser postos à disposição da CT pela administração da empresa.
- 3- A mudança de instalações da CT só deverá ocorrer mediante acordo desta.

Artigo 7.°

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1- Nos termos da lei, consideram-se justificadas as faltas dadas pelos membros que integram a comissão de trabalhadores no exercício das suas funções e actividades.
- 2- As faltas previstas no número anterior não podem determinar quaisquer prejuízos nos direitos, regalias e garantias dos trabalhadores que integrem as referidas estruturas dos trabalhadores, salvo o caso em que excedam o crédito de horas atribuído para o efeito no que respeita à retribuição.

Artigo 8.º

Proibição de actos discriminatórios

É proibido e, por consequência, considerado nulo e de nenhum efeito todo o acto que vise:

- a) Subordinar a colocação de qualquer trabalhador ao facto de participar ou não nas actividades e órgãos das estruturas dos trabalhadores, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por razões relacionadas com a sua participação nos órgãos e nas actividades das estruturas dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Protecção legal

- 1- Os membros da comissão de trabalhadores gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.
- 2- Considera-se abusiva a aplicação de quaisquer sanções motivadas pelo exercício passado, presente ou futuro dos direitos que a lei confere aos trabalhadores, nos termos do artigo 331.º do Código de Trabalho.

Artigo 10.

Capacidade judiciária

- 1- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e responsabilidades individuais de cada um dos seus membros.
- 2- Qualquer membro da CT devidamente credenciado por esta pode representá-la em juízo.

CAPÍTULO III

Da CT - Composição, eleição, mandato, funcionamento, competência, destituição e renúncia

SECÇÃO I

Composição, eleição e mandato

Artigo 11.º

Composição

A comissão de trabalhadores é constituída por 2 membros efectivos.

Artigo 12.º

Eleição

A comissão de trabalhadores é eleita de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da empresa, por voto directo e secreto, segundo o princípio da média mais alta do método de *Hondt*, em observância às regras definidas no capítulo VII destes estatutos.

Artigo 13.º

Mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de dois anos.

SECÇÃO II

Funcionamento e competência

Artigo 14.º

Reuniões

A CT reunirá ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria dos elementos que a constituem.

Artigo 15.°

Deliberações

- 1- As deliberações da CT só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seus elementos e por maioria de votos.
- 2- A CT vincula-se com a assinatura dos seus dois membros efectivos.

Artigo 16.°

Actas

Das reuniões da CT será lavrada a respectiva acta, da qual será divulgada uma síntese para conhecimento dos trabalhadores.

Artigo 17.°

Regulamento interno

Relativamente a matérias não previstas nestes estatutos, o funcionamento da CT será definido em regulamento interno, por si elaborado, em observância pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 18.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As quotas anuais, voluntárias, dos trabalhadores;
- b) Outras contribuições dos trabalhadores da empresa ou o

produto de outras iniciativas da CT.

2- Anualmente e no fim de cada mandato, a CT divulgará as receitas e despesas inerentes à sua actividade.

Artigo 19.º

Competências

À CT compete, designadamente:

- 1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição da República e na lei, nomeadamente:
 - a) O controlo de gestão da empresa;
 - b) O direito à informação necessária à sua actividade;
- c) A intervenção na reorganização e reestruturação da empresa;
- d) O direito a participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da Interbolsa.
- 2- Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a igualdade de oportunidades de todos, nomeadamente:
- *a)* A divulgação de informação regular aos trabalhadores respeitante à actividade da CT;
- b) A promoção da formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo assim para uma melhor valorização profissional.
- 3- Exercer todas as funções e competências que por estes estatutos, pela lei ou outras normas aplicáveis lhe sejam reconhecidas.

SECÇÃO III

Destituição, renúncia e perda de mandato

Artigo 20.°

Destituição

- 1- A CT pode ser destituída a qualquer momento, por votação realizada nos termos e requisitos estabelecidos para a sua eleição, com as necessárias adaptações, salvaguardando-se que a destituição só é válida se aprovada por 50 % mais um dos trabalhadores.
- 2- Igualmente nos termos do número anterior, podem ser destituídos algum ou alguns dos membros da CT.
- 3- Para efeito dos números anteriores, no requerimento e convocatória respectivos terão de ser indicados sucintamente os fundamentos invocados.
- 4- Ocorrido o previsto no número 1 deste artigo, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 5- A CT manter-se-á em funções exclusivamente para proceder aos actos administrativos inerentes ao acto eleitoral a que se refere o número anterior, até à tomada de posse da que vier a ser eleita.
- 6- Ocorrendo o previsto no número 2 deste artigo, o membro ou membros destituídos serão substituídos pelos candidatos que imediatamente integrem a respectiva lista de candidatura, competindo à CT comunicar tais alterações ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e ao conselho de administração da empresa, nos prazos e para todos os efeitos legais.

7- Esgotada a possibilidade de substituição e desde que a CT não esteja constituída pela maioria dos seus membros, proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Artigo 21.°

Renúncia

- 1- A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato, dirigindo por escrito à CT a respectiva renúncia.
- 2- Nos casos referidos no número anterior, aplicar-se-á o disposto nos números 6 e 7 do artigo 20.º.

Artigo 22.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato qualquer membro da CT que injustificadamente não compareça a três reuniões plenárias seguidas ou seis interpoladas.
- 2- Nos casos referidos no número anterior, aplicar-se-á o disposto nos números 6 e 7 do artigo 20.º.

CAPÍTULO IV

Intervenção da CT

Artigo 23.°

Reuniões com o conselho de administração

- 1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para análise e discussão dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.
- 2- As reuniões com o conselho de administração deverão realizar-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o justifiquem os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas no número anterior serão lavradas actas, assinadas por todos os presentes e divulgada informação dos assuntos tratados num prazo não superior a 8 dias úteis.

Artigo 24.°

Direito à informação

- 1- A CT tem o direito a que a Interbolsa lhe forneça todas as informações julgadas necessárias à sua actividade de acordo com a legislação em vigor.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo anterior, nas quais a CT tem direito às informações necessárias à prossecução dos fins que justificam essas reuniões.

Artigo 25.°

Parecer prévio

- 1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Quaisquer medidas tendentes à diminuição dos traba-

lhadores da empresa ou que indiciem o agravamento das condições de trabalho;

- b) Alteração aos horários de trabalho, aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- c) Alteração dos critérios de classificação e avaliação profissional e de promoções;
 - d) Mudança de local de actividade da empresa;
- *e)* Procedimentos disciplinares que prevejam sanção mais gravosa que repreensão verbal.
- 2- O parecer prévio é solicitado por escrito à CT pelo conselho de administração.
- 3- A prática de quaisquer dos actos referidos no número 1 deste artigo, sem que tenha sido solicitado o respectivo parecer prévio à CT, constitui contra-ordenação grave.
- 4- O parecer prévio da CT é emitido por escrito e remetido ao conselho de administração no prazo de 10 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se um prazo maior não for concedido face à extensão e complexidade da matéria em apreço.

Artigo 26.º

Reorganização da empresa

Em especial, para intervenção na empresa, a CT goza, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) Ser ouvida previamente sobre os planos ou projectos de reorganização e sobre eles emitir pareceres nos prazos do artigo anterior;
- b) Ser informada sobre a evolução dos planos ou projectos referidos na alínea anterior;
- c) Aceder à formulação final dos instrumentos de reorganização;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos responsáveis pelos trabalhos de reorganização;
- *e)* Emitir juízos críticos, formular sugestões e apresentar reclamações junto do conselho de administração da Interbolsa ou outras entidades legalmente competentes.

Artigo 27.º

Defesa dos direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa dos interesses profissionais e dos direitos dos trabalhadores, a CT goza, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar, com o conhecimento do processo desde a apresentação da nota de culpa, acompanhando todas as fases do mesmo, controlando a sua regularidade e ajuizando da sua gravidade através da emissão de parecer prévio, antes da decisão final do conselho de administração;
- b) Ser ouvida sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- c) Controlar as contribuições da entidade patronal e dos trabalhadores para a segurança social;
- d) Visar, periodicamente, os mapas de trabalho extraordinário;
 - e) Visar os mapas do quadro de pessoal.

Artigo 28.°

Conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover e proporcionar a intervenção responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão exerce-se sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e a actividade da empresa, com vista à defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores.
- 3- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos da Constituição da República e da lei.
- 4- Os órgãos de gestão da Interbolsa não podem impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão.
- 5- No exercício das suas competências, a CT não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa, nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 29.°

Exercício do direito do controlo de gestão

- 1- No exercício do direito do controlo de gestão, compete à CT, designadamente:
- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto da administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria dos serviços;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias da empresa;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores, à melhoria das condições de higiene e segurança e da qualidade de vida dos trabalhadores;
- f) Participar aos órgãos de administração e fiscalização da empresa e às autoridades competentes a ocorrência de actos ou factos contrários à lei ou aos estatutos da empresa;
- g) Defender junto da administração e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 2- A CT não pode delegar a competência do exercício do controlo de gestão em qualquer outra entidade.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral de trabalhadores

Artigo 30.°

Definição

A AGT é o órgão deliberativo máximo dos trabalhadores da Interbolsa e é constituída por todos os seus trabalhadores.

Artigo 31.°

Convocatória

1- A AGT é convocada nos termos seguintes:

- a) Por iniciativa da CT;
- b) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos trabalhadores da empresa, sendo obrigatória a menção expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2- Desde que convocada, ao abrigo da alínea *b)* do número anterior, a AGT terá de se realizar no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data da apresentação do respectivo requerimento à CT.
- 3- Da convocatória elaborada em qualquer caso pela CT e divulgada com a antecedência mínima de oito dias terão de constar o dia e a hora da AGT bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Funcionamento

- 1- A reunião será dirigida por uma mesa constituída para o efeito por dois trabalhadores, salvaguardando-se automaticamente a presença na mesa dos membros da CT.
- 2- Nos casos referidos na alínea *a)* do artigo 37.°, a AGT funcionará nos moldes do capítulo VI destes estatutos.

Artigo 33.º

Deliberações

- 1- Salvo disposição em contrário estabelecida nestes estatutos ou na lei, as decisões serão tomadas por maioria simples e por voto directo.
- 2- O resultado das deliberações será lavrado em acta, em que, designadamente, se mencionarão as presenças, as ocorrências e a constituição da respectiva mesa, sendo assinada pelos elementos que a constituem e pelos trabalhadores que o desejem.
- 3- O original da acta será remetido de imediato à CT, sendo uma cópia da mesma afixada no respectivo local de trabalho.
- 4- Nos cinco dias subsequentes à AGT, e na posse dos elementos que lhe tenham sido remetidos, a CT elaborará a acta final, que, de seguida, será divulgada aos trabalhadores da Interbolsa.

Artigo 34.º

AGT ordinária

A AGT reúne ordinariamente de dois em dois anos para a eleição da comissão de trabalhadores.

Artigo 35.º

AGT extraordinária

A AGT reunirá extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo 31.º.

Artigo 36.º

AGT de emergência

- 1- Sempre que se revele necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores, a AGT poderá reunir de emergência.
- 2- A convocatória da AGT será feita com a maior antecedência possível, face às circunstâncias, de modo a garantir-se a presença do maior número de trabalhadores.

3- A avaliação da natureza de emergência da AGT bem como a respectiva convocatória são da exclusiva competência da CT.

Artigo 37.°

Competências

Compete à AGT, nomeadamente:

- a) Eleição da comissão de trabalhadores;
- b) Destituição no todo ou em parte da CT;
- c) Aprovação dos estatutos ou de alterações aos mesmos;
- d) Exercer os demais direitos previstos nestes estatutos e na lei.

CAPÍTULO VI

Do regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

Artigo 38.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da Interbolsa.

Artigo 39.º

Comissão coordenadora eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão coordenadora eleitoral (CCE), constituída pelos dois elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
 - 1.1- A comissão eleitoral é eleita da seguinte forma:
 - a) A comissão de trabalhadores designa dois membros;
- b) Cada uma das listas concorrentes designa um membro para a representar.
- 1.2- A comissão eleitoral toma posse após se encontrarem designados os seus membros nos termos do número 1.1 supra, e mantém-se em funções até que se encontra finalizado o processo eleitoral.
- 1.3- A CCE reúne validamente desde que estejam presentes pelo menos 75 % dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos.
- 2- Os delegados e os seus suplentes serão designados pelas respectivas listas no acto da sua apresentação à CCE.
- 3- A CCE reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.
 - 4- A CCE terá como atribuições, designadamente:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Apreciar e julgar eventuais reclamações;
- c) Deliberar sobre o horário de votação e a constituição das mesas de voto;
 - d) Assegurar a democraticidade do acto eleitoral;
- e) Apurar os resultados eleitorais globais e elaborar a acta de apuramento geral, bem como entregar toda a documentação à CT para cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 40.°

Princípios gerais do voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- O boletim de voto é entregue ao presidente da mesa de

voto ou seu substituto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

3- É permitido o voto por correspondência.

Artigo 41.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais respeitantes a cada mesa de voto serão elaborados pela empresa no prazo de 48 horas após a recepção de cópia da convocatória do acto eleitoral, ficando abertos à consulta dos trabalhadores para eventuais correcções.
- 2- Dos cadernos eleitorais constarão os nomes de todos os trabalhadores da Interbolsa, sendo elaborado um caderno por mesa de voto.

Artigo 42.º

Data da eleição

A eleição da comissão de trabalhadores tem lugar até ao 20.º dia anterior ao termo do mandato da CT em funções.

Artigo 43.º

Convocatória do acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado e presidido pela CCE, ou na sua falta por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua data.
- 2- A convocatória mencionará expressamente o dia, horário e objecto da votação.
- 3- A convocatória será afixada nos locais usuais para afixação de documentos e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade do acto eleitoral.
- 4- Uma cópia da convocatória será remetida pela CT ao conselho de administração da Interbolsa, por carta e protocolo, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 44.°

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas serão apresentadas até ao 15.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, sendo obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à CT, subscrita nos termos do número anterior, acompanhada de declarações individuais de aceitação de candidatura relativas a todos os candidatos e por eles assinadas, bem como de uma declaração de princípios.
- 3- A CT entregará aos representantes das listas um recibo com a indicação da data e hora da apresentação, que serão registadas no respectivo original, devendo ainda ser entregue fotocópia de toda a documentação devidamente autenticada.

Artigo 45.°

Candidaturas

1- Cada lista de candidaturas será composta por 2 elementos efectivos e 2 suplentes.

- 2- Para todos os efeitos, a ordem dos candidatos é a constante da respectiva lista de candidatura.
- 3- As candidaturas identificar-se-ão por uma designação ou lema.

Artigo 46.°

Apreciação de candidaturas

- 1- A CCE dispõe do prazo de cinco dias a contar da data de apresentação das candidaturas para apreciar a regularidade formal e a conformidade das candidaturas com estes estatutos.
- 2- Eventuais irregularidades ou violações a estes estatutos podem ser supridas pelos proponentes no prazo de três dias a contar da data da notificação pela CCE.
- 3- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são rejeitadas através de declaração escrita e fundamentada, assinada pela CCE e entregue com protocolo ao representante da lista de candidatura.
- 4- Para o efeito do disposto neste artigo, considera-se representante da lista de candidatura o seu primeiro subscritor se outro não tiver sido indicado.

Artigo 47.°

Divulgação das candidaturas

- 1- Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CCE divulgará aos trabalhadores da Interbolsa a composição das candidaturas.
- 2- As candidaturas serão identificadas com uma letra, de acordo com a ordem cronológica de apresentação e pela respectiva sigla, designação ou lema.

Artigo 48.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da divulgação das candidaturas e o final do dia anterior à data marcada para a eleição.

Artigo 49.°

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se nas instalações da Interbolsa, durante as horas de trabalho e nos turnos definidos nestes estatutos.
- 2- A votação deverá iniciar-se trinta minutos antes e terminar sessenta minutos depois do período normal de trabalho.

Artigo 50.°

Mesa de voto

1- Será constituída uma mesa de voto nas instalações da Interbolsa em local definido pela CCE, que de tal fará a devida divulgação até ao 10.º dia anterior ao acto eleitoral.

Artigo 51.°

Constituição das mesas de voto

1- A mesa de voto é constituída por um presidente e dois

vogais, que dirigirão as operações do acto eleitoral.

- 2- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto da mesa de voto, para acompanhamento e fiscalização do acto eleitoral.
- 5- Os delegados a que se refere o número anterior deverão assinar a acta conjuntamente com os elementos da mesa de voto, podendo apresentar a esta reclamações fundamentadas que serão registadas na respectiva acta.

Artigo 52.º

Boletins de voto

- 1- Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso e opaco, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os eleitores poderão assumir, assinalando com uma cruz o quadrado existente à frente da opção escolhida.
- 2- A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da CCE, apoiada pela CT, que assegurará o seu fornecimento na quantidade necessária e em tempo útil.
- 3- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e respectivos símbolos.

Artigo 53.º

Do acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos.
- 2- Antes de se iniciar a votação, o presidente da mesa de voto mostrará aos presentes a urna aberta para que estes se certifiquem que a mesma se encontra vazia, posto o que a fechará de forma a garantir a sua inviolabilidade.
- 3- Em local afastado da mesa de voto, o eleitor assinalará com uma cruz no quadrado apropriado do boletim de voto a sua opção, dobrando-o de seguida em quatro e entregando-o ao presidente da mesa de voto, que, depois de assegurar-se que foi feita a respectiva descarga nos cadernos eleitorais o introduzirá na urna.
- 4- As presenças devem ser registadas em documento próprio, com termos de abertura e encerramento e com indicação do número total de folhas, as quais serão assinadas pelos elementos da mesa de voto, constituindo parte integrante da respectiva acta.

Artigo 54.°

Votos por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CCE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CT com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviar pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o enve-

lope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 55.°

Dos votos

- 1- Consideram-se nulos os boletins de voto que:
- a) Não obedeçam aos requisitos definidos no artigo 52.°;
- b) Tenham assinalados mais de um quadrado (opção) ou quando subsistam dúvidas sobre o quadrado (opção) assinalado:
- c) Contenham qualquer corte, desenho ou rasura, ou qualquer palavra da responsabilidade do eleitor;
- d) Tenham a cruz que assinala a opção fora do respectivo quadrado.
- 2- Consideram-se brancos os boletins de voto que não tenham sido objecto de qualquer tipo de marca da responsabilidade do eleitor.
 - 3- Consideram-se válidos os restantes boletins de voto.

Artigo 56.°

Apuramento parcial

- 1- A mesa de voto deverá encerrar em observância pelo disposto nestes estatutos e na lei.
- 2- Após o encerramento proceder-se-á ao apuramento dos respectivos resultados, que, nos termos estatutários e legais, serão registados em acta.
- 3- A cópia da acta será afixada, imediatamente, junto do local onde funcionou a mesa de voto, durante o prazo de 15 dias a contar do dia do acto eleitoral, sendo o original remetido de imediato à CCE.
- 4- Os resultados eleitorais, logo que apurados, deverão ser comunicados de imediato à CCE via telefone, fax ou outro meio de comunicação ao dispor.

Artigo 57.°

Apuramento global

- 1- O apuramento global dos resultados será feito pela CCE com base na acta recebida no prazo máximo de oito dias após o acto eleitoral, lavrando a acta final de imediato.
- 2- A constituição da CT far-se-á segundo o princípio da média mais alta do método de *Hondt* aos resultados eleitorais.

Artigo 58.°

Publicidade

- 1- No prazo de cinco dias a contar da data do apuramento global será afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global junto do local onde funcionou a mesa de voto.
- 2- No prazo de dez dias a contar da data do apuramento, a CCE requer ao serviço competente do Ministério do Trabalho e ao conselho de administração da Interbolsa o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 59.°

Impugnação

- 1- Qualquer trabalhador tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.
- 2- O recurso devidamente fundamentado é dirigido por escrito à CCE, que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1 deste artigo, perante o representante do Ministério Público da área da sede da Interbolsa.
- 4- O requerimento previsto no número 3, devidamente fundamentado, por escrito, deverá ser acompanhado das provas disponíveis, devendo ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O processo segue os trâmites previstos na lei para estes casos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 60.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o

estabelecido na lei, sem prejuízo de usos e costumes ou acordos mais favoráveis praticados na Interbolsa.

Artigo 61.°

Revisão dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos podem ser revistos a todo o tempo, desde que a assembleia geral de trabalhadores seja convocada com uma antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa e os projectos de alteração aos estatutos sejam propostos por, no mínimo 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- A revisão a que se refere o número anterior só é válida desde que as consequentes alterações sejam aprovadas por 50 % mais um dos votos válidos.

Artigo 62.°

Extinção

Em caso de extinção da CT, o seu património, caso exista, não será distribuído pelos trabalhadores.

Registado em 28 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fl. 3 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

BPN Crédito - Instituição Financeira, SA

Eleição em 8 de maio de 2014, para mandato de três anos.

Efetivos:

Carlos Henrique Correia Rodrigues; Arménio Pedro Almeida Reis da Silva;

Luís Miguel da Silva Monteiro.

Suplentes:

Iva Jones Carvalho;

Eduardo Sérgio Ramos Ribeiro;

Pedro Nuno da Rocha e Costa Nogueira de Sousa.

Subcomissão de Lisboa

Efetivo:

Maria João Ferreira Viegas Vaz.

Suplente:

Marta Isabel Silva de Pereira da Silva Simões Dias.

Subcomissão do Porto

Efetivos:

Eduardo Sérgio Ramos Ribeiro;

Nuno Alexandre Teixeira Caldas;

Sandra Maria Matos Guerreiro Silva.

Registado em 28 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 43, a fl. 3 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Omya, SA

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 20 de maio de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Omya, SA.

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 3 de setembro de 2014 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º e 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

(Seguem-se as assinaturas de 9 trabalhadores.)».

Serviços Municipalizados da Guarda

Nos termos da alínea *a)* do artigo 183.º do regulamento do regime do contrato de trabalho em funções públicas, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Pública, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de maio de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, nos serviços municipalizados da Guarda.

«Venho por este meio comunicar a V.ª Ex.ª com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) 19 de junho de 2014, realizar-se-á na autarquia abaixo indica, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Autarquia - Serviços Municipalizados da Guarda. Morada - Largo de S. Vicente, 7».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Ricardo & Barbosa, L.da

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no Ricardo & Barbosa, L.da, realizada em 9 de maio de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2014.

Efetivos:	Bilhete de identidade/Cartão de cidadão	
Nelson Manuel Pereira de Almeida	3695800	
Miguel Ângelo Borges Pinto	8561442	
Suplentes:		
José António dos Santos Mendes	7948854	
José Fernando Sousa Oliveira	11114383/7ZZ2	

Registado em 28 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 53, a fl. 89 do livro n.º 1.

Borrachas de Portalegre, Sociedade Unipessoal, L.da

Eleição em 7 de maio de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 6, de 15 de fevereiro de 2014.

Efetivos:

Marco Manuel Candeias Vaz; Ana Luisa Rodrigues Carrufa; Dora de Fátima Conchinha Garção. Suplentes:

José Manuel da Encarnação Belo; Ana Vitória Presumido Valhelas Carvalho; Sandra Isabel Marchão Mendes.

Registado em 28 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 54, a fl. 89 do livro n.º 1.

SMAS - Serviços Municipalizados de Torres Vedras

Eleição em 15 de maio de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 5, de 8 de fevereiro de 2014.

Efetivos:	B.I/C.C.	Emissão	Arquivo
Madalena Bray	5663174	27/5/3	Lisboa
Joaquim Daniel	9621633	13/7/6	Lisboa
Paulina Teodoro	8912730	15/2/7	Lisboa
Suplentes:			
Leontino Lourenço	5596334	7/8/03	Lisboa
Jorge Ferrão	2339317	10/2/98	Lisboa
Adolfo Xavier	06579717	12/10/00	Lisboa

Registado em 29 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 56, a fl. 89 do livro n.º 1.

CAETANOBUS - Fabricação de Carroçarias, SA

Eleição em 29 de fevereiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6 de 15 fevereiro de 2014.

Efectivos:

Joaquim Sérgio Fonseca Sousa - identificação civil n.º 11124180:

Carlos Alberto Pires Dias - identificação civil n.º 07676388:

José Paulo Silva Mesquita - identificação civil n.º 9599182;

Ricardo André Pereira Soares - identificação civil n.º 11947224.

Suplentes:

Sérgio Paulo Barros Amaral - identificação civil n.º 9553684:

Manuel Fernando Pinho Paiva - identificação civil n.º 7118489;

Carlos Alberto Teixeira Magalhães - identificação civil n.º 03986087;

Francisco José Santos Silva - identificação civil n.º 06458380.

Registado em 29 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 55, a fl. 89 do livro n.º 1.